

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

PROCURADOR GERAL DO TRT  
Nº 7584/72  
Em 18/10/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

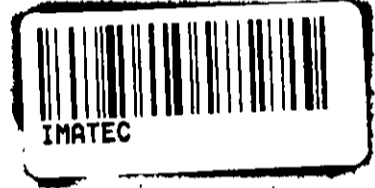
*61401*

TRT - SP N.º 187/72A  
29 / 9 / 72

*at*

1ª JCS = 4586-6/72

Aud. 13/10/72  
às 17/30 hs.



RELATOR: Juiz AFEONSO TEIXEIRA FILHO  
REVISOR: Juiz Luiz D. ALVARENGA

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA (PR)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES  
DE CURITIBA

SUSCITADO: SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CURITIBA

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

187/72  
ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

13-10-72  
17,30

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna — Telefone - 22-4451 - Cx. Postal 7405  
C. G. C. 76.690353/001 CURITIBA — PARANÁ

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO, da 2ª. Região. 1ª. J. C. J.

TRT-SC 2ª Região  
Fl. 13553/72  
Em 29/9/72

Protocolo n.º 4586-f.72

Curitiba, 4/10/72

*W. Baum*

DISTRIBUIÇÃO

N.º 5106

A 1ª JUNTA

COM 14 DOCUMENTOS

DATA 4/10/72

ANTONIO LUCIO FLIPPETTO  
Distribuidor

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HO  
TELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, entidade  
Sindical, com sede em Curitiba, Capital -  
do Estado do Paraná, à rua São Francisco-  
n.º 150, 1º andar, através o seu Presiden-  
te, e assistido por seu bastante procura-  
dor, ut instrumento de mandato anexo, in-  
fra assinados,

Vem, respeitosamente, perante V.Excia., -  
com a finalidade de requerer a instaura-  
ção de

## DISSÍDIO COLETIVO

com base nos arts. 856 a 859, da Consolida  
ção das Leis do Trabalho, e legislação -  
posterior, específica, ou seja, a Lei n.º-  
4725, de 13 de julho de 1965, Lei n.º 4903  
de 16 de dezembro de 1966, Decreto Lei n.º  
229, de 28 de fevereiro de 1967, e o De-  
creto n. 424, de 21 de janeiro de 1969, que  
deu nova redação ao § 3º, do art. 616 e §  
único do art. 867, da Consolidação das Leis  
do Trabalho, contra o

SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CURI-  
TIBA, entidade Sindical, da categoria eco-  
nômica, com sede em Curitiba, Capital do-  
Estado do Paraná, à Praça Zacarias n.º 80,  
7º andar, sala 705,

sob os seguintes fundamentos de fato e de  
Direito:

1. Que os salários atualmente em vigor, para a cate-  
goria profissional que representa, decorre da Convenção Coletiva  
de Trabalho, firmada entre os Sindicatos Suscitante e Suscita-  
do, cujo término está previsto para o dia 30 de setembro de 19-  
72;

2. Que, em consonância com o disposto no Título VI, das  
Convenções Coletivas de Trabalho, arts. 611 e seguintes da Conso-  
lidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhes foi dada -  
pelo Decreto Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, o Sindicato  
Suscitante realizou, melhor, convocou através Editais publica-  
dos na imprensa local, Assembleia Geral Extraordinária, que se-

*W. Baum*

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna — Telefone - 22-4451 - Cx. Postal 7405  
C. G. C. 76.690353/001 CURITIBA — PARANÁ

fls. 2

realizou no dia 31.07.1972, a qual deliberou, em cumprimento da Lei, reajuste salarial na base de 25% (vinte e cinco por cento) - sobre a remuneração percebida pelos empregados na data base, ou seja 1º de outubro de 1971; vigência de um ano, ou seja para o período de 1º de outubro de 1972 a 30 de setembro de 1973; compensação dos aumentos espontâneos e legais porventura concedidos após a data base; manutenção do critério do salário profissional da categoria; manutenção em princípio dos termos da Convenção Coletiva anterior, em cujo texto se introduziria as seguintes modificações: Item A.3 - Fica estabelecido no presente item da cláusula quarta, a obrigatoriedade da anotação na respectiva carteira profissional, de acordo com o art.457 e parágrafo 1º do Decreto Lei n.5452 e de acordo com o § 3º do mesmo artigo, acrescido pelo Decreto Lei nº 229, de 28.02.1967; item A.4 - fica estabelecido no presente item da cláusula quarta, a fixação do pagamento das comissões e percentagens que integram a remuneração do empregado, de acordo com o artigo e parágrafos do item anterior, sendo que o pagamento referido será efetuado de uma só vez, o mais tardar até o 10º dia após o mes vencido, e a obrigação da empresa, no ato do pagamento em fornecer ao empregado cópia do envelope de pagamento; item A.5 - estabelecer-se que todas as empresas que exigem indumentária de uso em serviço, por si impostas, não poderão cobrar essa indumentária, dos empregados, de acordo com o artigo 458, §2º, da CLT; item A.6 - estabelecer-se que a majoração salarial será concedida a todos os empregados integrantes da categoria profissional em exercício nesta data, inclusive aqueles que hajam rescindido o contrato de emprego a partir de 1º de outubro de 1971, e desde que hajam reingressado na categoria profissional até 1º de outubro de 1972, hipótese na qual o empregado fará jus a remuneração referida a partir do mes de sua nova admissão, computando-se como mes integral, a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho; no que tange a cláusula de reversão de Cr. \$ 10,00, a ser descontado de todos os empregados, por ocasião do pagamento do reajuste salarial, estipulação de que os quantos daí advindos serão recolhidos ao Banco do Brasil, em conta especial numerada, a favor do Sindicato Suscitante, através guias próprias por este fornecidas, no prazo máximo de até 30 de novembro de 1972, visando a constituição de fundo especial para manutenção e ampliação da sede própria, e, finalmente, foram aprovadas Normas de Trabalho a serem reivindicadas perante o Sindicato Suscitado, e que são as seguintes: 1. Férias de 30 dias, considerando as disposições contidas na Portaria Ministerial n.3751, de 30.12.1969, DOU 02.01.1970, e que no ato da concessão das férias, na proporcionalidade mencionada naquela Portaria Ministerial seria feito adiantamento em dinheiro, ao empregado, no valor de um salário mínimo da categoria, que seria descontado em dez parcelas mensais e sucessivas de igual valor, salvo quando ocorrer rescisão do contrato de emprego, quando seria descontado a totalidade da importância restante, correspondente ao adiantamento das férias.;

3. Que para esse intento, e no estrito cumprimento da Lei, e da deliberação da categoria profissional, visando o estabelecimento do diálogo com o Sindicato Suscitado, lhe oficiou em 11.08.1972, Ofic. nº 36/72, expondo as reivindicações, e

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna — Telefone - 22-4451 - Cx. Postal 7405  
C. G. C. 76.690353/001 CURITIBA — PARANÁ

fls.3

solicitando realização de reuniões das Diretorias, cujo pedido, lamentavelmente, não mereceu acolhida por parte do Sindicato Suscitado, o qual definiu sua posição contrária, em tese, as pretensões do Sindicato Suscitante, através o Ofício de 31 de agosto de 1972;

4. Que ante as posições fixadas, impossível o diálogo direto, o Sindicato Suscitante, sempre em rigoroso cumprimento da Lei, solicitou ao Ilmo. Snr. Gen. Delegado Regional do Trabalho e Previdência Social, através o Ofício nº 59/72, de 05 de setembro de 1972, a realização de Mesa Redonda, a ser presidida por aquela autoridade, visando a pactuação de Convenção Coletiva de Trabalho, a qual se realizou no dia 27 de setembro de 1972, naquela Repartição, e na qual, entretanto, se fez ausente o Sindicato Suscitado, tudo como consta da respectiva ata, o que tornou definitivamente impossível a solução harmonica entre Suscitante e Suscitado;

5. Que, desse modo, ante as ocorrências referidas, entende o Sindicato Suscitante ter cumprido com diligência, exatidão e a tempo, todas as exigências legais em vigor, não lhe restando outra alternativa, para preservação dos direitos da categoria - profissional, senão o procedimento judicial, ou seja, a instauração do DISSÍDIO COLETIVO, com fundamento na Lei vigente, para o que instruí o presente pedido com todos os documentos necessários, referidos na exposição do fato, inclusive os comprovantes das duas últimas Convenções Coletivas de Trabalho assinadas, para o efeito da composição do salário real da categoria nos últimos 24 meses;

6. Que, face ao exposto, o Sindicato Suscitante, tendo em conta os fatos narrados, a deliberação da Assembleia Geral - Extraordinária e a impossibilidade da realização de entendimentos diretos ou presididos pela autoridade administrativa, vem requerer a instauração do DISSÍDIO COLETIVO, onde reivindica:

- a) Concessão de reajuste salarial na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração percebida pelos empregados, de maneira efetiva, na data base, ou seja 1º de outubro de 1971, já reajustados por força da Convenção Coletiva de Trabalho que naquela data entrou em vigor;
- b) garantia do salário mínimo profissional, já estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, correspondente a aplicação do aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo profissional resultante da Convenção que ora se finda (Cr. \$ 282,50);
- c) compensação dos aumentos legais ou espontâneos, porventura concedidos a partir da data base (01.10.1971);
- d) Vigência de 1 (hum) ano, a partir de 01. de outubro de 1972, e com término em 30 de setembro de 1973; com apoio no disposto no § 3º, do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu o De-

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna — Telefone - 22-4451 - Cx. Postal 7405  
C. G. C. 76.690353/001 CURITIBA — PARANÁ

fls.4

creto Lei nº 229, de 28.02.1967, e do disposto no Decreto Lei nº 424, de 21.01.1969, que lhe deu nova redação;

- e) Clausula de reversão, para o efeito de se descontar de todos os empregados, por ocasião do pagamento do aumento, a importancia per capita de Cr. \$ 10,00 (deiz cruzeiros), a ser recolhida ao Sindicato Suscitante, até o dia 30 de novembro de 1972;
- f) a majoração salarial será concedida a todos os empregados da categoria profissional em exercício nesta data, inclusive aqueles que haja rescindido o contrato de emprego a partir de 1º de outubro de 1971 e que hajam reingressado na categoria profissional até 1º de outubro de 1972, hipótese na qual o empregado fará juz a remuneração referida, a partir do mes de sua nova admissão, computando-se como mes integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho;
- g) Concessão de férias aos integrantes da categoria profissional, de 30 dias, com suporte no - que dispõe a Portaria Ministerial n.3751 de 30 de dezembro de 1969, publicada no DOU de 02.01.1970, na proporção ali referida, e concessão de adiantamento por ocasião do gozo de férias, correspondente a um salario minimo regional, o qual será descontado em 10 parcelas sucessivas de igual valor, salvo quando houver rescisão do contrato de emprego, quando será descontada de uma só vez, a totalidade da importancia restante para completar o retorno do adiantamento;
- h) obrigatoriedade de anotação nas carteiras profissionais dos empregados, de acordo com o disposto no art.457 da Consolidação das Leis do Trabalho, e § 1º do Decreto Lei nº 5452, § 3º do mesmo artigo, acrescido pelo Decreto Lei nº 229 de 28.02.1967;
- i) estabelecer que, com suporte nos diplomas e incisos legais jareferidos, a fixação do pagamento das comissões e percentagens que integram a remuneração, o qual deverá ser efetuado de uma só vez, o mais tardar até o dia 10 apos o mes vencido, obrigando-se a empresa a fornecer no ato do pagamento, copia do respectivo envelope de pagamento;
- j) estabelecer que as empresas que exigem indumentária propria para uso em serviço, não poderão cobrar seu custo dos empregados, ex vi do disposto no art.458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

UNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

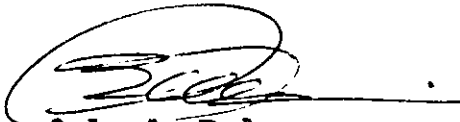
Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna — Telefone - 22-4451 - Cx. Postal 7405  
C. G. C. 76.690353/001 CURITIBA — PARANÁ

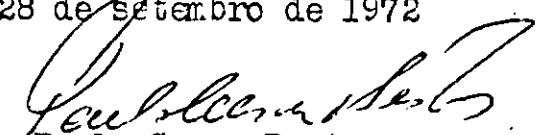
fls.5

7. Outrossim, para efeito de acôrdo, o Sindicato Suscitante considera como justas todas as reivindicações ora formuladas, inclusive no que refere ao indice percentual do reajustamento a ser concedido;

Face ao exposto, e tendo em vista que a documentação anexada, permitirá a fixação do salario médio real da categoria profissional, nos ultimos dois anos, requer o Sindicato Suscitante a notificação do Sindicato Suscitado, no endereço indicado, e o recebimento do presente pedido, para que venha contestado, querendo, pena de revelia, para ser a final, concedido o reajuste salarial pretendido pelos trabalhadores, bem como deferido as demais reivindicações constantes do pedido, protestando-se pela produção de todas as provas permitidas, sem exeeção, e aguardando a condenação do Sindicato Suscitado no pagamento das custas processuais e demais cominações legais, dando-se ao presente, o valor de Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os efeitos legais.

N. termos  
P. deferimento  
Curitiba, 28 de setembro de 1972

  
Orlando Belem  
Presidente

  
pp. Paulo Cesar Bastos  
OAB-Pr. 807  
CPF 000092459.

## Documentos anexos:

1. Editais de Convocação de Assembleia Geral Extraordinaria;
2. Ata da Assembleia Geral Extraordinaria Realizada em 31.07.72;
3. Oficio nº 36/72, de 11.08.72, dirigido ao Sindicato Suscitado;
4. Oficio de 31.08.72, do Sindicato Suscitado;
5. Oficio nº 59/72, de 05.09.72, do Sindicato Suscitante ao Ilmo. Snr. Delegado Regional do Trabalho;
6. Ata da Mesa redonda realizada na Delegacia Regional do Trabalho em 27.09.1972;
7. Convenção Coletiva de Trabalho de 1970, assinada a 09.10.70;
8. Convenção Coletiva de Trabalho de 1971, assinada a 21.09.71;
9. Procuração.



# † AVISOS RELIGIOSOS †

## Missa de 7.º Dia

A Família de:

**MARINA CABRAL**

agradece, sensibilizada, a todos que a confortaram no doloroso transe por que passou e convida parentes e amigos para assistirem à missa de 7º dia que será celebrada em intenção de sua alma dia 29 de julho, sábado às 9:00 horas na Igreja N. S. das Mercês, a Avenida Manoel Ribas.

Por mais este ato de fé cristã, antecipa agradecimentos.

B 1236-28

## Missa de Um Ano de Falecimento

A família de:

**FLORISVAL LANZONI**

**"NENO"**

convida parentes e amigos para assistirem a Missa de um ano do seu falecimento a ser celebrada dia 28 corrente (Sexta-feira), às 19 horas, na Igreja do Sagrado Coração de Maria a Pça. Ouvidor Pardiniho.

Por este ato de fé cristã, antecipa agradecimentos.

B 6231-37

## Missa de 7.º Dia

Irmãos, cunhados e sobrinhos de

**JUDITH CESCHIN**

**em religião**

**IRMÃ MARIA REGINA CESCHIN**

falecida e sepultada em Cascavel em data de 22 p.p., convidam parentes e amigos para assistirem a missa que em sufrágio de sua alma, será celebrada às 19 horas do dia 28 p. sexta-feira, na Igreja de Nossa Senhora do Rocio, sítio à rua Chile.

Por este ato de fé cristã, antecipadamente agradece.

B 6451-28

## Missa de 7.º Dia

Fernando Barbosa e família convidam parentes e amigos para a missa de 7.º Dia que mandam rezar na Igreja da Ordem, dia 29 as 19 horas por intenção da alma de

**IRACEMA CIUNECK**

sua irmã, falecida em Ponta Grossa.

Antecipadamente ficam agradecidos pelo comparecimento.

B 6745.0.28

## Missa de 30.º Dia

As famílias de:

**ERNANI ARZUA PEREIRA e TIMOTHY DE SHIELDS**

convidam parentes e amigos para assistirem a Missa de 30º dia de seus falecimentos, a qual será celebrada em intenção de suas boníssimas almas no dia 29 de Julho, (Sábado), às 15,30 horas na Igreja do Rosário.

Por mais este ato de fé cristã, antecipadamente agradece.

B 6293-28

## Missa de 7.º Dia

Esposa e filhos agradecem as manifestações de pesar recebidas e convidam parentes e amigos para homenagearem a memória do saudoso e inesquecível

**ANTONIO NIGRO**

assistindo à missa de 7.º Dia que farão celebrar sábado, dia 29 do corrente, as 19,45 horas na Igreja Coração de Maria.

B 6865.0.29

## Agradecimento e Missa de 7.º Dia

Vítua e familiares de

**DR. ALFREDO REBELATTO**

## NOTA DE FALECIMENTO Menor: MARCOS PRATES GALESÍ, com 13 anos de

**CARTÓRIO DR. ROBERTO BARROZO FILHO**  
 2.º Cartório de protestos de Títulos  
 Rua 15 de Novembro, 171 - Lo. and. C/1 - Fones 23-1933 e 24-8741  
 Caixa Postal 1576 - End. Teleg. "BARROZO"

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDNILSON GOMES SANTANA:** uma nota promissória a favor de Citybank Crédito, Financiamento e Investimento S.A., no valor de Cr\$ 22.875,90 vencida em à vista, por falta de pagamento. — CPF. n.º 008.635.999.

**EUCLIDES MARCONDES DA SILVA e ALAILTON NASCIMENTO DA SILVA:** uma letra de câmbio a favor de Germano Lenc, no valor de Cr\$ 268,00 vencida à vista por falta de aceite e pagamento. — CPF n.º 156021099.

**MARIA VANI CARNEIRO:** uma duplicata de fatura a favor de Moveis Cimo S.A. no valor de Cr\$ 254,61 vencida em 22.02.72., por falta de pagamento.

**ANA MARIA SIQUEIRA SANTOS:** uma duplicata de fatura a favor de Móveis Cimo S.A. no valor de Cr\$ 52,70 vencida em 01.02.72. por falta de pagamento.

**SEBASTIAO A. MEYER FILHO:** uma duplicata de fatura a favor de Antenor Pinto Boeira, no valor de Cr\$ 760,00 vencida em c/ apresentação, por falta de pagamento.

**PAULO ISOGI SHIROMA:** uma duplicata de fatura a favor de Moveis Cimo S.A. no valor de Cr\$ 84,16 vencida em 19.05.72 por falta de pagamento.

**ODETE DE OLIVEIRA:** uma duplicata de fatura a favor de Moveis Cimo S.A. no valor de Cr\$ 92,00 vencida em 03.02.72 por falta de pagamento.

**ODETE DE OLIVEIRA:** uma duplicata de fatura a favor de Moveis Cimo S.A. no valor de Cr\$ 69,83 vencida em 03.02.72 por falta de pagamento.

**TERMAS ARRUDA:** uma duplicata de fatura por indicação a favor de Papelaria Requião S.A. no valor de Cr\$ 390,10 (saldo) vencida em 15.03.71 por falta de pagamento.

**ZIMBALOO:** uma duplicata de fatura por indicação a favor de Papelaria Requião S.A. no valor de Cr\$ 59,80 vencida na apresentação por falta de pagamento.

**PEDRO AUGUSTO ALVES:** uma letra de câmbio a favor de Euclides Fernandes Idalêncio no valor de Cr\$ 2.200,00 vencida em 20.06.72 por falta de aceite e pagamento. CPF n.º 084953009.

**NORBERTO BENEDITO DE MIRANDA:** uma nota promissória a favor de Sulista S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos no valor de Cr\$ 607,99 vencida em 01.05.72., por falta de pagamento. CPF 069.295.209.

**NORBERTO BENEDITO DE MIRANDA:** uma nota promissória a favor de Sulista S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, no valor de Cr\$ 607,99, vencida em 30.06.72 por falta de pagamento. CPF n.º 069.295.209.

**NORBERTO BENEDITO DE MIRANDA:** uma nota promissória a favor de Sulista S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, no valor de Cr\$ 607,99, vencida em 30.06.72 por falta de pagamento. CPF n.º 069.295.209.

em 31.05.72., por falta de pagamento. — CPF. n.º 059.295.209.

**MARIA DA GRAÇA HOFFMANN PADILH:** uma duplicata de fatura a favor de Moveis Cimo S.A. no valor de Cr\$ 68,74, vencida em 05.02.72 por falta de pagamento.

**JOAO MARIA RIBAS:** uma duplicata de fatura a favor de S. A. Zacarias no valor de Cr\$ 152,40 vencida em 30.01.72 por falta de aceite e pagamento.

**EMILIA FARIAS:** uma duplicata de fatura a favor de Comercio Le Peles de Boi Ema Ltda no valor de Cr\$ 425,00 vencida em 15.07.72 por falta de pagamento.

**CLUB RECREATIVO PRIMAVERA:** uma duplicata de fatura a favor de Moveis Cimo no valor de Cr\$ 164,14 vencida em 14.04.71 por falta de pagamento.

**ANTONIO AMERICO:** uma duplicata de fatura a favor de Tutti Lar S.A. Importação e Comercio no valor de Cr\$ 22,00 vencida em 20.09.71 por falta de pagamento.

**ANTONIO LEONARDO DA CRUZ:** uma nota promissória a favor de Rafael Correa no valor de Cr\$ 250,00 vencida em 20.10.70. por falta de pagamento.

**ANTONIO LEONARDO DA CRUZ:** uma nota promissória a favor de Rafael Correa no valor de Cr\$ 25,00 vencida em 20.09.79 por falta de pagamento.

**ANTONIO LEONARDO DA CRUZ:** uma nota promissória a favor de Rafael Correa no valor de Cr\$ 108,00 vencida em 23.03.72 por falta de pagamento.

**ANTONIO CARLOS BORIO DE SOUZA:** uma duplicata de fatura a favor de Tutti Lar S.A. Importação e Comercio no valor de Cr\$ 47,91 vencida em 10.06.70 por falta de pagamento.

**ANTONIO CARLOS BORIO DE SOUZA:** uma duplicata de fatura a favor de Tutti Lar S.A. Importação e Comercio no valor de Cr\$ 80,00 vencida em 01.04.69., por falta de pagamento.

Ficam assim, tais pessoas intimadas para os fins legais e desde já cientificadas do subsequente protesto.

Curitiba 27 de julho de 1972.  
 (a) Roberto Barrozo Filho  
 Titular — Vitálicio.

Arq.

## Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Faço saber aos que o presente editalirem ou dele tiverem conhecimento que será realizado na sede do Sindicato dos Empregados em Comercio Hoteleiro e Similares de Curitiba, sítio a rua: São Francisco, 150 — 1º andar — conjunto 11; uma Assembléa Geral Extraordinária devidamente convocada para os associados em pleno gozo de seus direitos, no próximo dia 31 de julho de 1972 (segunda-feira) com início marcado para às 17:00 horas em primeira convocação e uma hora após em segunda convocação com 2/3 de associados presentes a fim de debater as seguintes Ordens do Dia:

1.º Item: — Apresentação de Relatório e Balanço e índice percentual a ser apresentado aos Empregadores e delegar poderes a Diretoria para a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 27 de julho de 1972  
 Pela Diretoria Orlando Belem — Presidente  
 2º Item: — Assuntos Gerais. xcp 6825 28

## TELEPAR - PRECISA

**1 TÉCNICO EM TRANSMISSÃO**

Requisitos:

- Curso de Eletrônica ou Telecomunicações
- Mínimo 2 anos de experiência em equipamento de transmissão (Rádio — Multiplex — Carrier de linha)
- Condições e disposição para viagens frequentes

**3 DESENHISTAS**

Requisitos:

- Curso ginásial completo
- Entre 18 e 30 anos de idade

## WOLF

agradece sensibilizada as manifestações de pesar recebidas pelo transe por que passou e convida parentes e amigos para assistirem a missa de 7º dia que será celebrada sexta-feira, às 18,00 horas do dia 28 na Igreja de Santa Terezinha.

Por mais este ato de realeza e amizade antecipadamente agradeço. B 6479-28

## Missa de 30.º Dia

Vídua, filhos, genros e netos, do saudoso

## GINO PAROLIN

convidam parentes e amigos, para a missa de 30º dia que em intenção de sua alma, mandam celebrar, sábado, dia 29 às 19 horas na Igreja de S. Francisco de Paula, à rua Saldanha Maranhão.

Por mais este ato de religião e amizade, antecipadamente agradeço. B 6506-29

## Missa de 30.º Dia

Filhas, filhos, genros, noras e netos da inesquecível:

## ADELIA PERBEIS QUEIROZ

agradecem a todos que os confortaram com palavras de carinho por ocasião do falecimento de sua ente querida e convidam parentes e amigos para assistirem a missa de 30º dia que mandam celebrar na Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (hoje) dia 28 às 18:30 horas. B 6924.0.28

## MISSA DE 1.º MÊS DE FALECIMENTO

ANTA DE OLIVEIRA, as famílias de LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA, PLINIO MARINONI, LUIZ CARLOS MARINONI, LOURENÇO DE SILVA MOURÃO, SAMOEL KARUTA e GERSON GEBERT, convidam seus parentes e amigos para a missa de primeiro mês de falecimento de sua inesquecível irmã, cunhada e tia:

## MARGARIDA DE OLIVEIRA "GUIDA"

a ser celebrada amanhã, dia 29 do corrente às 7:30 horas na Igreja do Sagrado Coração de Maria, a Praça Ovidor Pardiniho.

Por mais este ato de amizade e fé cristã, antecipadamente agradeço. B 6931.0.28

## Agradecimento e Culto

Vídua L'eselotti Wilcken Kapp Norberto Ari Kapp e família; agradecem sensibilizados as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de seu querido e sempre lembrado esposo, pai, sogro e avô:

## WALTER KAPP

como também agradecem as coroas, flores e telegramas enviados e convidam parentes e amigos para assistirem o Culto que será celebrado às 10:00 horas do dia 30/7/72 (domingo) na Igreja Evangelica. R. Trajano Reis 199. B 6764.0.29

Com pesar, notificamos o falecimento do menor MARCOS PRATES GALESI, aluno do Colegio Estadual do Paraná filho do Capitão da Aeronautica ADRIANO PRATES GALESI e da Sra. LUCILA VIRGINIA MICHELIN GALESI, ocorrido em virtude de acidente automobilístico, às 10:40 horas de ontem (27-7-72).

O corpo está sendo velado na capela da EOEIG (Base Aérea).

O seu sepultamento será realizado hoje (28-7-72) às 10:00 horas saindo o feretro da capela da Base Aérea, para o cemitério Municipal.

## Missa de 1.º Ano de

## Falecimento

## GILKA

Aracy Charlier, Accloly Neto e senhora, Fernão Accloly e senhora, José Carlos Gavazzoni e senhora, Juarez Accloly e Jarbas Accloly, convidam para a Missa de 1.º ano de falecimento de sua filha, irmã e tia, que mandam celebrar na próxima segunda-feira, dia 31 de julho do corrente, às 18 horas, na Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

B 6919.0.30

## Missa de 7.º Dia

SOBRINHOS DO SAUDOSO:

## DR. OLAVO EGYDIO

## ARANHA

convidam parentes e amigos para assistirem a missa que mandam celebrar em sufrágio de sua boníssima alma, sábado — (dia 29) às 18:00 horas na Capela da Reitoria da Universidade do Paraná.

Por mais este ato de fé cristã, sensibilizados, antecipadamente agradeço. (B 6921 29)

## Junta Comercial do Estado do Paraná

## AVISO

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em cumprimento à determinação do Departamento Nacional do Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio, vem de comunicar aos comerciantes em geral e as sociedades mercantis o seguinte.

a) Nas fichas de constituição das sociedades mercantis e firmas individuais do Cadastro Nacional — Lei n. 4.726 de 13-7-65 — em duas vias que instruem os pedidos: de arquivamento de alterações contratuais; de atas de Assembléias Gerais Extraordinárias; de atas de Reunião da Diretoria; de anotações de firmas individuais e de seu cancelamento e de Distratos, devem constar, além dos dados atualizados, também no item observações na última página o objeto da alteração ou ocorrência.

b) A parte interessada deverá inserir, ainda, no mesmo item observações o número do ato institutivo originário quando não houver sido apresentado, anteriormente a referida ficha de Constituição de sociedades mercantis e firmas individuais.

c) É indispensável mais que a mesma ficha consigne após o nome da firma, o número do C.G.C. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ em 24 de julho de 1972.

OTERO PEREIRA BRAGA

xcp 1066/28

— Mínimo de 2 anos de experiência em desenho técnico

1 ENGENHEIRO OPERACIONAL DE ELETRÔNICA OU TELECOMUNICAÇÕES

Requisitos:

— Deve trabalhar com equipamento de transmissão  
— Condições e disposição para viagens frequentes

3 TÉCNICOS SENIOR EM COMUTAÇÃO

Requisitos:

— Entre 25 e 45 anos de idade

— Conhecimentos de Centrais de Trânsito Ericsson tipo ARM-20 ou de funcionamento de Centrais Urbanas SESA tipo PC-1000 e PC. 32.

— Mínimo de 3 anos de experiência

Os candidatos devem comparecer no Setor de Recrutamento e Seleção, da Telepar, na Avenida Manoel Ribas n.º 115, em Curitiba até o dia 1.º de agosto próximo, a fim de se submeterem aos testes de seleção.

XCP 1065.0.30



Secretaria de Seguros Sociais  
Seguro de Acidentes do Trabalho

## AVISO AS EMPRESAS

A Superintendência Regional do INPS no PARANÁ solicita que, nos formulários "Comunicação de Acidente do Trabalho" — CAT — encaminhados ao INPS, vossem as empresas, doravante, a consignar, preferentemente a carimbo, o seu respectivo número de registro do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda — CGC.

O "CGC" deverá ser colocado nas "CAT" entre as quadriculas "Nº CTCS" e "Nº Matric. INPS".  
Curitiba, 25 de julho de 1972.

(0.30)

## Casa Vermelha

## AVISO

Avísamos à praça, ao público e, principalmente, aos nossos prezados fregueses e amigos, que mudamos nossa sede da rua Fechada (José Bonifácio) 127 para a praça da Ordem (Largo Coronel Enéas) 143, a poucos passos adiante onde esperamos a continuação da amizade de nossos inúmeros favorecedores.

Com agradecimentos,

EURICO FONSECA FERRAGENS LIMITADA

B 5968.0.28

## RAÇÕES ANHANGUERA COMUNICA

Que a partir de 25/07/72, deixa de ser Representada por COMERCIO DE RAÇÕES PARANÁ LTDA., na área de Curitiba e municípios vizinhos. Outrossim informa que está atendendo a seus clientes através de seu Escritório de Vendas, instalado junto à Fábrica, Na Rodovia BR-116 — Km. 0.

TELEFONE — 24.0812 e 24.8163.

(0-30)

## Interrupções de Fornecimento

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, informa aos senhores consumidores que procederá hoje e amanhã, dias 28 e 29, a diversas interrupções em seu sistema, tendo em vista a execução com rapidez, segurança e eficiência de diversos e importantes serviços de aperfeiçoamento e ampliação de suas redes de distribuição elétrica. O esquema a ser obedecido é o seguinte:

HOJE

BAIRRO — VILA ISABEL

Das 12:00 às 13:00 horas na rua Ottoni Maciel: da Av. República Argentina até a rua Bororós; rua Guido Straub: da Av. República Argentina até a rua Bororós; ruas Guararapes até a rua Guisanazes: da Av. Agua Verde até a rua Alvaro Jorge.

BAIRRO — VILA N.S. DA LUZ DOS PINHAIS

Das 08:00 às 16:00 horas na Av. Central: da Av. Perimentral Sul até a Av. Perimentral Norte na vila N. S. da Luz dos Pinhais.

MUNICÍPIO — MANDIRITUBA

Das 12:30 às 15:00 horas na estrada Curitiba — Rio Negro: do Km. 23 até o final da linha de alta tensão, abrangendo o Município de Mandirituba.

SABADO — (AMANHÃ)

BAIRRO — TABUMA — E VILA FLORESTAL

Das 12:00 às 18:00 horas na rua Edgar Stelfeld: da rua Alexandre de Gusmão até a rua Bruno Lobo; rua Anita Ribes: da rua Edgar Stelfeld até a rua Mercedes Seller Rocha; rua Madalena Sofia Barat: da BR-116 até a rua Bruno Lobo; rua Fagundes Varela: da José Mario de Oliveira até a BR-116; rua Paulo I. de Assumpção: da rua Langue de Morretes até a rua Santa Teresa.

RODOVIAS

BR-116: da rua Edgar Stelfeld até o Trevo do Atuba, abrangendo os bairros do Tarumã, Vila Florestal e Vila Higienópolis.

BAIRRO — TABUMA

Das 12:00 às 17:30 horas na rua Alcebiades de Farias: da rua Dr. Teodoro Bittencourt até a BR-116; BR-116: da rua Edgard Stelfeld até a Sociedade Hípica Paranaense.

BAIRRO — CABRAL

Das 12:30 às 16:30 horas, na rua João Americo de Oliveira: da Av. Munhoz da Rocha até a rua Camões; rua dos Funcionários: da Av. Paraná até a rua Camões; rua São Pedro: da rua Recife até a Av. Paraná. Av. Munhoz da Rocha: da rua Clovis Bevilacqua até a Av. Paraná.

BAIRRO — NOVAS OFICINAS E MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Das 12:30 às 15:30 horas na rua Eng. Costa Barros: da rua Antonio Melreles Sobrinho até o Jardim Natalia; rua Antonio Melreles Sobrinho: da Estrada de Ferro até a rua Eng. Costa Barros.

AVENIDAS

Av. Marginal: da rua Luiz França até o final da linha de alta tensão, abrangendo o município de Piraquara e os bairros de Novas Oficinas; Vila Centenário; Vila Camargo; Jardim Natalia; Planta Cajuru e Conjunto da COHAB em Novas Oficinas.

BAIRRO — JUVENA

Das 13:00 às 17:00 horas, na rua Rocha Pombo: da rua Barão de Guarauna até a rua Alberto Foloni; rua Marechal Mallet: da rua Rocha Pombo até a rua Manoel Eufrazio; rua Euzébio da Mota; da rua Mario de Barros até a rua Moisés Marccondes.

BAIRRO — CASCATINHA

Das 10:00 às 17:00 horas, na rua Angelo Domingos Durigan: da Avenida Manoel Ribas até a Fábrica Celpa.

BAIRRO — CAMPINA DO SIQUEIRA

Das 13:00 às 16:00 horas, na rua Jeronimo Durski: da Av. Bispo D. José até a rua Padre Agostinho; rua Lourival Torres: da rua Jeronimo Durski até a rua José Domakoski; rua José Domakoski: da rua Euclides da Cunha até a rua Jeronimo Durski; rua Ferdinando Darfi: da rua Jeronimo Durski até a Rodovia do Café; Avenida Vicente Machado: da rua José B. Bormann até a Rodovia do Café.

7 de agosto.

xcp 1068 8

## Estado do Paraná

Depto. de Edificações e Obras Especiais

Divisão Jurídica — Seção de Concorrência

### TOMADA DE PREÇOS

O Diretor do Departamento de Edificações e Obras Especiais, dá ciência às firmas ou empresas registradas no Órgão, que se encontra aberta Tomada de Preços para a execução das obras de construção dos blocos 2 e 5 do Colégio Estadual de Coronel Vivida, no Município do mesmo nome, neste Estado — Edital n.º 28/72 — com data para recebimento e abertura das propostas prevista para o dia 14 (quatorze) de agosto do ano em curso.

Dema's esclarecimentos alusivos à mencionada licitação serão prestados aos interessados pela Seção de Concorrências da Divisão Jurídica do D.E.O.E.

DIRETORIA GERAL DO D.E.O.E.

Em, 28 de julho de 1.972.

Eng. JULIO ALBERTO HABITZREUTER

Diretor Geral

(XCP—1077.0.30)

O Diretor do Departamento de Edificações e Obras Especiais, dá ciência às firmas ou empresas registradas no Órgão, que se encontra aberta Tomada de Preços para a execução das obras de construção de muro de vedação nos limites do terreno relativo à Prisão Provisória do Ahú, nesta Capital — Edital n.º 29/72 — com data para recebimento e abertura das propostas prevista para o dia 7 (sete) de agosto do ano em curso.

Dema's esclarecimentos alusivos à mencionada licitação serão prestados aos interessados pela Seção de Concorrências da Divisão Jurídica do D.E.O.E.

DIRETORIA GERAL DO D.E.O.E.

Em, 28 de julho de 1.972.

Eng. JULIO ALBERTO HABITZREUTER

— Diretor Geral —

(XCP—1078.0.30)

**SEU ANUNCIO  
CAUSARÁ  
BOA IMPRESSAO.**

**ANUNCIE NA  
GAZETA  
DO  
POVO**

**Sindicato dos Empregados em Comércio**

**Hoteleiros e Similares de Curitiba**

Sede Própria: Rua São Francisco n.º 150 — 1.º andar conj. 11 — Edif. Itaúna — Fone: 22-4451 — Caixa Postal 7405 — CGC 76.690353-001 — CEP 80000

CURITIBA — PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que será realizado na sede do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba, sita a Rua: São Francisco, 150 — 1.º andar conjunto 11, uma Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para os associados em pleno gozo de seus direitos, no próximo dia 31 de julho de 1.972 (segunda-feira) com início marcado para às 17,00 horas e 2/3 em primeira convocação e uma hora após em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, a fim de debater as seguintes Ordens do Dia:

1.º Item: — Apresentação, discussão e aprovação do índice percentual a ser apresentado aos Empregados delegar poderes a Diretoria, para a negociação da 12.ª Convenção Coletiva de Trabalho.

2.º Item — Assuntos Gerais.

(XCP—6825.0.3)

### REFLORESTAMENTO

Adma de 10.000 árvores, v. já pode ter seu PROJETO PRÓPRIO. Plante no que é seu. Não é CONDOMÍNIO FLORESTAL. O Prazo para entrega de Projetos ao IBDF encerra-se em 30/8/72. Firmas que já estão fazendo seu Projeto Próprio.

BETONEX — COM. DE CONCRETO —

MINUANO LIMA — Ind. Refrigerantes

CASA NACIONAL DO LIVRO.

AGUA MINERAL TIMBU.

NELSON FARES — Pessoa Física. CONSULTE-NOS:

DASOTEC — Eng. Florestal Ltda. Fone 24-2988 — Av.

Iguaçu, 373. Diretor — ENGENHEIRO FLORESTAL

JURACY CORDEIRO DA SILVA.

XCP 7513.0.30

**O  
melhor  
fica  
no 12.**

falecida em Montevideo, pelo que desde já agradecemos por este ato de fé cristã.

B 7089.0.1.0

sua na ta e cica na Argentina, e todos os familiares ficam agradecidos pelo comparecimento.

B 7121.0.30

### Missa de 7.º Dia

Feres Araújo Sfair, Maria Rosa Mauad Sfair, Marcos Antonio Mauad Sfair, Wanderley Pacheco de Carvalho, esposa e filhos convidam parentes e amigos para a missa de 7.º dia em sufrágio da alma do seu querido sobrinho e primo

### DR. AMAURI MAUAD GUERIOS

A ser realizada na Igreja Nossa Senhora do Rocío às 18,00 horas do dia 31 do corrente.  
Por mais este ato de fé cristã agradecemos.

B 7051.0.30

### MISSA DE 7.º DIA

A Sociedade Territorial Capanema Ltda. agradecem as manifestações de pesar pela morte de seu diretor

### AMAURI MAUAD GUERIOS

e convidam para a missa de 7.º Dia a ser celebrada no dia 31 de julho de 1972, às 18 horas na Igreja de Nossa Senhora do Rocío, sita a rua Chile.

B 7163.0.30

### Missa de 1.º Ano de Falecimento

A família de

### JOÃO ARRUDA PACHECO

Convida parentes e amigos para assistirem a missa que em intenção de sua boníssima alma será realizada domingo dia 30 de Julho, às 17 horas, na Igreja da Ordem.

Por mais este ato de fé cristã antecipadamente agradecemos.

B 7028.0.30

### Missa de 7.º Dia

AYRTON FERREIRA DO AMARAL E FAMILIA, ainda consternados com o prematuro falecimento de seu inesquecível e exemplar amigo e sócio:

### DR. AMAURY MAUAD GUERIOS

convidam parentes e amigos, para assistirem a missa de 7.º dia, que será celebrada às 18 horas, do dia 31 de julho (segunda-feira) na Igreja Nossa Senhora do Rocío — Rua Chile.

B 6890.0.30

### Missa de 3.º Ano de Falecimento

Antonio Franco de Macedo e família, Cláudio Franco de Macedo e família, convidam parentes e amigos de sua inesquecível mãe, sogra, avó e bisavó

### ERNESTINA FRANCO DE MACEDO

para a missa que mandam celebrar 2ª. feira dia 31 às 18,30 horas na Igreja do Rosário.  
Antecipadamente agradecemos, por este ato de fé cristã.

B 7528.0.30

### Missa de 1.º Ano de Falecimento

### GILKA

Aracy Charlier, Accioly Filho e senhora, Accioly Neto e senhora, Fernão Accioly e senhora, José Carlos Gavazzoni e senhora, Juarez Accioly e Jarbas Accioly, convidam para a Missa de 1.º ano de falecimento de sua filha, irmã e tia, que mandam celebrar na próxima segunda-feira, dia 31 de julho do corrente, às 18 horas, na Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

B 6919.0.30

### Missa de Um Ano de Falecimento

A Família de

### ANTONIO GROCOSKE

convida parentes e amigos para assistirem a missa de um ano de falecimento a ser celebrada dia 30 do corrente (Domingo) às 9,00 horas na Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Antecipadamente ficam agradecidos pelo comparecimento.

xcp 0.30

### Missa de 6.º Mês de Falecimento

A Família de

### ANITA PORTUGAL SOARES PEREIRA

convida seus parentes e amigos para assistirem à Missa que será celebrada, em sufrágio de sua alma, no 6.º mês de seu falecimento, hoje, dia 30, às 18,30 hs. na Igreja da Ordem na Praça Cel. Enéas.

Por este ato de fé cristã, antecipa agradecimentos.

B 7479.0.30

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

UNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIAÇÃO A FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405  
CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

## ATA AUTENTICA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1.972.

Aos trinta e um dias do mes de julho de um mil novecentos e setenta e dois, na sede do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba, sito a Rua: São Francisco, 150- 1º andar- conj.11, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária. O Sr. Orlando Belem - Presidente do Sindicato, abriu os trabalhos da Assembléia às 18 horas em segunda convocação. Na oportunidade fazendo a leitura do Edital de Convocação, publicado no matutino "A Gazeta de Povo", com a seguinte Ordem de Dia: - 1º item- Apresentação, Discussão e Aprovação de indice percentual a ser apresentado aos empregadores e delegar poderes a Diretoria, para a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho. 2º item- Assuntos Gerais. A seguir, o Sr. Presidente da Entidade, libereou a palavra ao plenário para que apresentasse o indice para o Reajuste Salarial. Na oportunidade, vários associados usaram da palavra, expõe vários motivos com relação do custo de vida atual e ao mesmo tempo, o plenário reivindicava um percentual de 25% ( vinte e cinco por cento) sobre a remuneração efetivamente percebida. A seguir, usando da palavra o Sr. Presidente da Entidade, submeteu a aprovação da Assembléia, o percentual reivindicado - para o Reajuste Salarial da Categoria Profissional, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Vicente Domingues- Secretário da Entidade, para que fizesse a leitura do texto da atual Convenção Coletiva de Trabalho. E no discorrer da leitura, o plenário da Assembléia apresentasse as reivindicações. O Plenário da Assembléia, apresentou as seguintes proposições:- Que seja acrescido mais três itens na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho para posterior, ser negociada com os empregadores., sendo os itens: A-3- A.4- A.5. " A.3- Fica estabelecido no presente item da clausula quarta, a obrigatoriedade da anotação na respectiva carteira profissional, de acordo com o Artigo 457 e paragrafo 1º de Decreto Lei nº 5.452 e de acordo com o paragrafo terceiro de mesmo artigo, acrescido pelo Decreto Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1.967.

A.4- Fica estabelecido no presente item da clausula quarta, a fixação do pagamento das comissões e percentagens que integra a remuneração do empregado, de acordo com o artigo e paragrafos do item anterior. O referido pagamento terá que ser efetuado de uma só vez, e mais tardar até o décimo dia após o mes vencido. Fica ainda estabelecido no

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

UNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itáuna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405  
CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

## Fls. II

presente item, a obrigação da empresa, no ato de pagamento fornecer ao empregado uma cópia de envelope da remuneração que no ato receber.

" A.5- Fica estabelecida no presente item da cláusula quarta, / todas as empresas que exigir indumentária de uso em serviço imposta / pela empresa, não poderá ser cobrada, de acordo com o artigo 458- parágrafo segundo dada pela redação do Decreto Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1.967- Artigo 2º.

A.6- A majoração salarial será concedida a todos os empregados integrantes da categoria profissional em exercício nesta data, inclusive aqueles que hajam rescindido o contrato de emprego à partir de 1º de outubro de 1.971, e desde que hajam reingressado na categoria profissional até 1º de outubro de 1.972, hipótese na qual o empregado fará jus a remuneração referida à partir de mês de sua nova admissão, computando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) - dias de trabalho.

A seguir depois de discutido e aprovado pelo plenário da Assembléia, as reivindicações da cláusula quarta, passou-se a leitura da cláusula quinta da Reversão. Por proposição da Diretoria e aprovada pelo plenário da Assembléia a alteração na linha 4ª da presente cláusula com a seguinte redação:- Que será recolhida ao Banco de Brasil S/A., em conta especial numerada, a favor do Sindicato da Categoria Profissional, através de guias fornecidas pelo próprio Sindicato, com prazo máximo até o dia 30 de novembro de 1.972, a fim de se constituir fundo para ampliação e manutenção da sede própria, ou outras finalidades que decidir a Diretoria respectiva ad referendum da Assembléia geral. Dando - prosseguimento aos trabalhos da Assembléia, vários associados apresentaram a seguinte reivindicação de uma cláusula na próxima Convenção Coletiva de Trabalho:- " Férias de 30 dias. Pela presente proposição o plenário da Assembléia, reivindica férias de 30 dias para a categoria dos empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba, considerando o que dispõe a Portaria Ministerial nº 3.751 de 30 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 1.970, com a redação do 2º item da citada Portaria, assim redigida: - Nos demais casos quando houver trabalho aos sábados ou horas de serviços a eles correspondentes, seja computada em acréscimo aos demais dias da semana, o sábado; será para efeito de férias considerado dia útil. Outrossim, a presente proposição considerando que a categoria dos empregados em Co-

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405

CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

## Fls. III

mercio Hoteleiro e Similares, é de utilidade pública e considerando que no desempenho de suas atividades profissionais, no decorrer dos 30 dias de mes, são uteis. Os empregados da categoria profissional, reivindicam o direito de férias de 30 dias, depois de cada período de 12 meses a que alude o Artigo 130 da Consolidação das Leis de Trabalho, na seguinte proposição.- " 30 dias, aos que tiverem ficado a disposição de empregador durante os 12 meses e não tenha dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não nesse período.

b)- 20 dias- aos que tiverem ficado a disposição dos empregadores por mais de 250 dias em doze meses de ano contratual.

c)- 15 dias- aos que tiverem ficado a disposição dos empregadores por mais de 200 dias.

d)- 11 dias- aos que tiverem ficado a disposição dos empregadores por mais de 150 dias e menos de 200 dias.

Paragrafo único:- É vedado descontar no período das férias, as faltas no serviço de empregado.

A presente reivindicação teve a aprovação unânime da Assembléia.

A seguir, o plenário apresentou a seguinte reivindicação:- Que no ato de pagamento das férias, seja feito um adiantamento em dinheiro na importância de um salário mínimo da categoria, e qual será descontado em 10 parcelas iguais mensais, salvo quando houver sido rescindido o contrato de trabalho do empregado, será descontado no ato da rescisão, e saldo correspondente e adiantamento das férias pagas.

E como ninguém mais quizesse usar da palavra da Ordem de Dia em 1º item, o Sr. Presidente do Sindicato, passou ao 2º item da Ordem de Dia em Assuntos Gerais. Na oportunidade o Sr. Presidente, usando da palavra conclamou ao plenário da Assembléia que aprovasse em Assuntos Gerais, um item especial. " A permanência em caráter permanente da Assembléia, até a fase final da negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho. A seguir, foi posta em votação e o plenário da Assembléia aprovou por unanimidade a permanência da Assembléia em caráter permanente. A seguir, foi posta em discussão a aprovação da Assembléia, que o Sindicato continuaria ou não realizando os Bailes da Categoria, anualmente no dia 25 de agosto. Na oportunidade usaram da palavra várias associadas expõem a necessidade da continuação dos Bailes., e que vem constituindo um ato de congregarmente recreativo da classe. Submetida em votação o plenário da



# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

UNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405  
CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

## Fls. IV

Assembléia, foi aprovada por unanimidade a continuidade da Realização dos Bailes no dia 25 de agosto de cada ano.

E como nada mais houvesse a tratar em assuntos gerais, foi encerrada a 1ª sessão da Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 2ª convocação. Outrossim, a mesma permanecerá em caracter permanente.

A presente Ata foi por mim- Vicente Domingues- Secretário de Sindicato, redigida e lavrada, que vai por mim e pelo Sr. Orlando Belem- presidente, assinada.

Curitiba, 31 de julho de 1.972.

ORLANDO BELEM- Presidente

VICENTE DOMINGUES- Secretário.



# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405

CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

Of. 36/72

Curitiba, 11 de Agosto de 1.972.

Ao

Sindicato de Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba.

NESTA

Snr. Presidente:

Com o presente o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, por intermédio de seu Presidente infra-assinado, vem a sua presença, com respeito devido, lembrar que no dia 30 de setembro próximo vindouro, se findará o prazo da Convenção Coletiva de Trabalho ajustada no ano de 1.971, entre os Sindicatos das respectivas categorias pelo que, tendo em vista a disposição contida no Art. 616 e seus parágrafos da Consolidação das Leis de Trabalho, e visando o estabelecimento de diálogo, entre os respectivos Sindicatos dentro do prazo legal até 60 dias, antes do término da Convenção que estivera em vigor, motivo pelo qual a fim de estabelecer as bases para discussão de Reajuste Salarial e normas de trabalho, no presente exercício, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária em 31 de julho de 1.972, que deliberou apresentar as seguintes reivindicações a apreciação e consideração desse Sindicato Patronal:

1º)- Concessão por parte dos empregadores a todos os seus empregados de Reajuste Salarial, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração efetivamente percebida pelos empregados na data base, inclusive aos empregados nos escritórios das empresas de hotéis e similares de Curitiba, com a garantia de um mínimo profissional de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três cruzeiros), e com a compensação ex-vi legis, dos aumentos espontâneos e legais concedidos após a mencionada data base (outubro de 1.971).,

2º)- Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, por um ano à partir de 1º de outubro de 1.972, com o término em 30 de setembro de 1.973.

3º)- Com relação a Convenção Coletiva em vigor, são propostas as seguintes alterações em seu texto, no que tange as normas de trabalho:

1º- que seja acrescido mais três itens na cláusula quarta

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405  
CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

## Fls. II

da atual Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes textos:

A.3- Fica estabelecida a obrigatoriedade da anotação na respectiva carteira profissional, de acordo com o disposto no Artigo 457 da Consolidação das Leis de Trabalho, e parágrafo 1º de Decreto Lei nº 5452 e de acordo com o parágrafo terceiro de mesmo artigo, acrescido pelo Decreto Lei nº 229 de 26 de fevereiro de 1.967;

A.4.- Fica estabelecido no presente item a fixação do pagamento das comissões e percentagens que integram a remuneração do empregado, de acordo com o Artigo e parágrafos referidos no item anterior. O referido pagamento terá que ser efetuado de uma só vez, e mais tardar até o décimo dia após o mês vencido, bem como fica convencionado que a empresa se obriga no ato do pagamento a fornecer ao empregado, uma cópia do envelope do pagamento que for efetuar;

A.5- Fica estabelecido que todas as empresas que exigirem indumentária para uso em serviço, não poderá ser cobrada e seu custo dos empregados, de acordo com o artigo 458- parágrafo 2º da Consolidação das Leis de Trabalho, com a redação que lhe deu o decreto lei nº 229 de 26 de fevereiro de 1.967;

Além dessas reivindicações, preteiam os empregados a continuação da seguinte cláusula:

A.6- A majoração salarial será concedida a todos os empregados integrantes da categoria profissional em exercício nesta data, inclusive aqueles que haja rescindido o contrato de emprego à partir de 1º de outubro de 1.971, desde que haja reingresso na categoria profissional até 1º de outubro de 1.972, hipótese na qual o empregado fará jus a remuneração à partir do mês de sua nova admissão: Computando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

No que tange a cláusula de Reversão, é preposta a seguinte redação:

Fica convencionado que por ocasião do primeiro pagamento, decorrente da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores do contarão de todos os beneficiados pelo reajuste salarial, a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) que será recolhida ao Banco do Brasil S/A., agência local, em conta especial numerada a favor do Sindicato da categoria profissional, através de guias fornecidas pelo próprio Sindicato

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

UNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405  
CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

## Fls. III

no prazo maximo até o dia 30 de novembro de 1.972, a fim de se constituir fundos para ampliação e manutenção da sede própria, ou outras finalidades que decidir a Diretoria respectiva ad referendum da Assembleia Geral.

Paragrafo único:- "O referido desconto será feito a todos os beneficiados pelo aumento, associados ou não do Sindicato. E as reclamações por venturas surgidas oriundas dos beneficiados pelo aumento, serão dirimidas pelo Sindicato da categoria profissional, mesmo em caso de reclamação na Justiça de Trabalho, assumindo toda a responsabilidade de devolução dessas importancias, na hipotese ser vencido, com sentença com transito em julgado."

Também foi deliberado pela mencionada Assembleia Geral Extraordinária, a introdução na Convenção Coletiva de Trabalho de pedido sobre a duração de férias, de 30 (trinta) dias por ano; reivindicação que tem seu suporte no que dispõe a portaria ministerial nº 3751 de 30 de dezembro de 1.969, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 1.970 em seu item 2º, assim esta redigida:

Nos demais casos, quando houver trabalho aos sábados ou horas de serviços a eles correspondentes, seja computado em acrescimo aos demais dias da semana, e sabado, é para efeito de férias será considerado dia util.

Afero esse argumento deve se levar em conta que a categoria dos empregados em comercio hoteleiro e similares, exercem atividades num ramo considerado de utilidade publica, sendo uteis todos os 30 dias de mes. Esse modo se propõe a seguinte clausula a ser introduzida na Convenção Coletiva de Trabalho.

" As empresas concederão férias aos seus empregados, dentro das seguintes propeções:

a)- 30 dias aos que tiverem ficado a disposição de empregador durante os doze meses e não tenha dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b)- 20 dias aos que tiverem ficado a disposição de empregador por mais de 250 dias em 12 meses de ano contratual;

c)- 15 dias aos que tiverem ficado a disposição de empregador por mais de 200 dias, no ano contratual;

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405

CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

## Fls. IV

d)- 11 dias aos que tiverem ficado a disposição do empregador por mais de 150 dias e menos de 200 dias em doze meses de ano contratual;

Paragrafo primeiro:- É vedado descontar no período das férias, as faltas ao serviço, porventura havidas por parte do empregado.

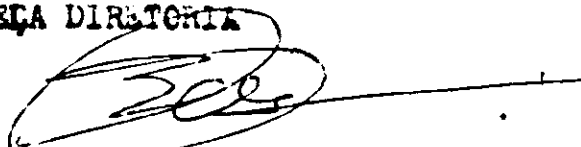
Paragrafo segundo:- No ato do pagamento das férias, sempre precedente ao seu início, será feito um adiantamento em dinheiro ao empregado, no valor de um salário mínimo da categoria, o qual será descontado em dez parcelas mensais sucessivas de igual valor, salvo quando houver rescisão do contrato de emprego, quando será descontada a totalidade da importância restante, correspondente ao adiantamento das férias. "

Deante de todo o exposto, Sr. Presidente, e as disposições legais aplicáveis, ficou fixado também o prazo de dez dias à partir do recebimento deste, para que esse Sindicato da Categoria Econômica, examine o conjunto das reivindicações, e se inicie o diálogo estabelecido na lei, para o estabelecimento da Convenção Coletiva, fim de qual, em obediência a processualista específica se remeterá aos Sindicatos da categoria profissional, as vias administrativas perante a delegacia Regional de Trabalho, e se for o caso - hipótese meramente admitida, dadas as excelentes relações que sempre precindiram os entendimentos dessa natureza entre os Sindicatos das respectivas categorias - ajuizamento de Dissídio Coletivo, perante a Justiça de Trabalho.

Certo de sua elevada compreensão e que dentro do prazo fixado, se pronunciará a respeito e se iniciaram os entendimentos diretos, renova-se

Cordiais Saudações Sindicais,

PEÇA DIRETORIA

  
ORLANDO BELEM - Presidente.

# SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CURITIBA

Praça Zacarias, 80 S/ 705 - Fone 23-4233

Curitiba - Paraná

CURITIBA, 31 DE AGOSTO DE 1.972.

ILM<sup>o</sup>. SR;  
ORLANDO BELÉM  
M.D. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA:  
RUA SÃO FRANCISCO=157=1<sup>o</sup> ANDAR, CONJUNTO 11.  
N/CAPITAL

SR. PRESIDENTE:

Em resposta ao vosso ofício nº 36/72, de 11 do corrente, através do qual V.S. nos enviou uma cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária levada a efeito, no dia 31 de julho último, por esse conceituado Órgão de Classe, como principio de negociações dos reajustes salariais dos integrantes da profissão representada pelo Sindicato, dignamente, presidido por V.S. tenho a honra de informar que a Entidade Classista Patronal que dirigo, - também em reunião de âmbito geral, por UNANIMIDADE, deliberou o seguinte:

I= PRAZO DE VIGÊNCIA PARA OS NOVOS SALÁRIOS:

De 1<sup>o</sup> de outubro de 1.972 até 30 de setembro de 1.973.

II= PERCENTUAL DO AUMENTO:

20%(vinte por cento)-única e exclusivamente-correspondente ao salário profissional da classe vigente, ou seja G\$ 282,75 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos).

O critério a respeito deve-se aos fatos a saber:

- a)-O Presidente da República em 1.5.72, concedeu a todo operariado do País, um acréscimo de 20%(vinte por cento), segundo a infração calculada pelos Órgãos públicos competentes.
- b)-O Ministro da Fazenda declarou, há menos de 48 horas, - que o infrecionamento sentido desde maio até agora, não ultrapassa de 15% anuais;
- c)-A grande maioria dos Integrantes da Classe Patronal não pode reajustar suas diárias, devido proibição da SUNAB, e não poderá fazê-lo muito proximoamente.

III= TETO MÁXIMO PARA OS MAIS CLASSIFICADOS:

Será de G\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) o aumento, tendo em vista que, no ano anterior, o foi a sombra de G\$ 150,00, e que deve-se aplicar o mesmo percentual de 20%(vinte por cento).

IV= EXTENSÃO DO AUMENTO:

Este Sindicato concorda que o salário mínimo classista resultante desta Convenção deva ser pago, aqueles que o fizerem jus, independentemente da data de admissão, a contar de 1<sup>o</sup> de outubro de 1.972.

V= DEMAIS:

A classe Patronal, data vinda não concorda com as mutações abaixo insertas e desejadas por esse renomado Sindicato:

- a)-Anotação nas Cadernetas Profissionais com os adicionais de gorjetas, comissões e percentagens, sem que constem de contratos expressos em separado;
- b)-Prazo para pagamentos de comissões, percentagens e gorjetas;
- c)-Descontos, ou não, das indumentárias;
- d)-férias de 30 dias;
- e)-Férias proporcionais;
- f)-Descontos de faltas;
- g)-Conceituação de sábados e domingos;
- h)-Enfim, tudo quanto foi proposto em consorcio com as anteriores,

VI. Convenções ou não, e que não esteja acobertado pela Legislação.

VI= DESCONTO DE G\$ 10,00:

Concedido o aumento será o epigrafado cometido nos salários de cada empregado, sindicalizado ou não, devendo esse Órgão presidido por V.S. responder, em juízo ou fora d'ele, por qualquer reclamação que possa admitir dos descontados.

Atenciosas Saudações

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150, 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405  
CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

Of. 59/72

Curitiba, 05 de Setembro de 1.972.

Ilmo. Senhor General  
ADALBERTO MASSA  
DD. Delegado Regional de Ministério  
de Trabalho e Previdência Social.  
N/CAPITAL

Senhor Delegado:

Com o presente, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, por intermédio de seu Presidente, infra assinado, vem a sua presença, esclarecer que a 30 de corrente, vence o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho avançada no ano passado com o Sindicato de Hoteis e Similares de Curitiba, / pelo que, em consonância com a legislação vigente, foi realizada assembleia geral extraordinária em 31/07/1.972, a fim de se estabelecer as bases de reajuste a vigor em 1.º de outubro vindouro, de cujas decisões foi dado conhecimento ao Sindicato Patronal, através do Ofício nº 36/72, de 11 de agosto findo, e solicitando o estabelecimento de diálogo preconizado pelo Art. 616 da Consolidação das Leis de Trabalho, inclusive com reuniões conjuntas de ambas as Direterias.

Ocorre, entretanto, que acabamos de receber ofício do Sindicato Patronal, cujos termos revelam, venia concessa, a impossibilidade de entendimento direto, eis que equacionado o aumento salarial em apenas 20% ( vinte por cento), sobre os salários da data base, / impossível de se aceitar, pois o índice há que ser fornecido pelo Departamento Nacional de Salários e aplicados sobre os salários da data base, segundo a política econômica financeira do Governo Federal, além de que dentre as inúmeras reivindicações relativas a normas de trabalho, nenhuma mereceu aprovação do Sindicato Patronal, a não ser a cláusula de reversão de R\$ 10,00 ( dez cruzeiros), em favor do Sindicato Profissional, a ser descontado quando do pagamento do aumento de todos os beneficiados pelo futuro aumento.

segue...

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna - Telefone 22-4451 - Cx. Postal 7405  
CURITIBA — PARANÁ

CGC - 76.690353/001

C. E. P. 80.000

## Fls. II

Equivalente dizer, sr. Delegado, ter sido impossível a realização de diálogo e entendimento direto.

Nessas condições, em rigorosa obediência aos postulados legais que regem especificamente a matéria, este Sindicato Profissional, vem solicitar à V.S., que se digne determinar a realização de Mesa Redonda, a ser presidida por V.S., em dia e hora que for determinado, nessa Delegacia Regional, a fim de que já na esfera administrativa, seja possível e tentado o acordo e o diálogo, condição sine qua non para o ajuizamento de Dissídio Coletivo, se for o caso.

Deante da premência de tempo, e da urgência de atendimento que a matéria requer, aguarda-se que V.S., determine a realização da Mesa Redonda, com toda urgência possível, nos próximos dias, e na qual os pontos controvertidos serão debatidos sob sua Presidência.

Limitado ao exposto, e instruindo este com os ofícios mencionados, renova-se

Cordiais Saudações

PELA DIRETORIA

  
\_\_\_\_\_  
ORLANDO BELEM - Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO:

Aos vinte e sete dias do mes de setembro, do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e da Previdencia Social, as 14,00 horas, sob a Presidencia do Ilmo. Snr. Delegado Regional, Gen. Adalberto Massa, foi instalada a presente Mesa Redonda, convocada pela referida Autoridade, atendendo a pedido do Sindicato dos Empregados em Comercio Hoteleiro e Similares de Curitiba, atraves o Oficio nº 59/72, de 05 de setembro em curso, e em que solicitava a realização desse encontro para que fossem encontrados denominadores comuns nas reivindicações daquela entidade sindical profissional, junto ao Sindicato dos Hoteis e Similares de Curitiba, visando a pactuação de nova convenção coletiva de trabalho, tendo em vista o termino da convenção vigente a 30 do mes em curso, face a não ter havido exito nos entendimentos diretos mantidos com as mencionadas entidades sindicais, como determina o art.616 da Consolidação da Leis do Trabalho. Dando por aberta a sessão, onde se fizeram presente o Snr.Gen. Delegado Regional do Trabalho, o sr. Orlando Belem, Presidente do Sindicato dos Empregados em Comercio Hoteleiro e Similares de Curitiba, o seu Consultor Juridico Dr. Paulo Cesar Bastos, aquela Autoridade seu conhecimento aos representantes classistas mencionados, que o sr. Presidente do Sindicato dos Hoteis e Similares de Curitiba, devidamente convocado para participar desta Reunião e Mesa Redonda, na forma regulamentar, lhe informára momentos antes, via telefonica, sua total impossibilidade de comparecer a esta Mesa Redonda, porque já havia sido anteriormente convocado e determinada sua presença, na mesma hora e no mesmo dia, perante a Justiça Federal, e que lamentava profundamente não poder comparecer a essa Mesa Redonda, aditando, ainda, que somente a partir do dia 12 de outubro de 1972, teria condições para participar de reuniões dessa natureza, pois que a Diretoria daquele Sindicato Patronal iria a um Congresso no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, num periodo até 08 de outubro vindouro. Esclareceu o snr. Delegado Regional do Trabalho, que nesse entendimento telefonico, fez sentir que ha necessidade imperiosa dos empresarios tambem procurarem o devido entrosamento com os trabalhadores, e que constatara pelo Oficio resposto ao do Sindicato dos Empregados a falta desse espirito de conciliação. Tendo em conta as mencionadas alternativas, o Snr. Delegado Regional do Trabalho lamentou não poder levar a bom termo, como era de seu firme proposito, o encontro das entidades sindicais, na tentativa de se obter a pactuação de Convenção Coletiva de Trabalho, e que dada a eminencia de término da vigencia da Convenção Coletiva em vigor, deveria a entidade Sindical profissional adotar as medidas que a lei lhe faculta. Com a palavra o Dr. Consultor Juridico da entidade sindical profissional, lientou o profundo apreço e reconhecimento daquele organismo sindical pelas providencias tomadas pelo Snr.Gen. Delegado Regional do Trabalho e que ante as alternativas a que fôra colocado o Sindicato, não lhe restaria outro caminho, dentro da lei vigente, senão o de ajuizar o competente Dissidio Coletivo, perante a Justiça do Trabalho, tarefa a que se remeteria incontinenti para preservação da data base. E como nada mais houvesse para tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos presentes. Curitiba, 27 de setembro de 1972.

*Adalberto Massa*



11 19

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA.

Rua: São Francisco, 150- 1º andar- conj.11- Fone: 22-4451- Cx.Post.7405

SEDE PRÓPRIA

CURITIBA

PARANÁ

\*\*\*\*\*

Curitiba, Outubro de 1.971.

ASSUNTO: Esclarecimentos as Empresas, referente a Clausula de Reversão.

Prezados Senhores,


1. Com a presente, anexamos exemplar de inteiro teor da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada nesta data entre os respectivos Sindicatos de Classe, vimos chamar a atenção dessa conceituada empresa, para a "clausula de reversão", contida na clausula quinta da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, e para cujo cumprimento solicita-se integral compreensão e apoio, como as ocasiões anteriores;

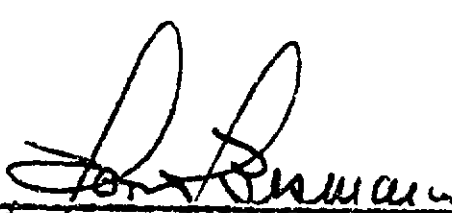
2. A referida clausula, que se tornou lei entre os Sindicatos Convenentes, diz respeito a procedimento a ser adotado por essa empresa, a fim de descontar de todos os empregados beneficiados pelo aumento associados ou não do Sindicato da Categoria Profissional, e que deverá ser descontado por ocasião do primeiro pagamento do aumento decorrente e recolhido aos cofres do sindicato dos empregados, na época e forma ali estatuidos e devido a clareza da disposição se tornam desnecessários maiores esclarecimentos;

3.- Além de ter suporte legal por decorrência da própria Convenção Coletiva de Trabalho, ainda o desconto se torna licito em função de disposições expressas contidas no Art. 545 e 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhes foi dado pelo Decreto Lei nº 5.452 e conforme entendimento jurisprudencial tranqüilo dos Tribunais de Trabalho.

4. Confiando no pleno atendimento da referida clausula, e ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura solicitados, renova-se

Cordiais saudações

  
ORLANDO SALEM- Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba.

  
CLÓVIS BIONARA- Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba.

M U  
28<sup>o</sup>

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA.

Rua: São Francisco, 150- 1º andar- conj.11- Fone: 22-4451- Cx.Post.7405

SEDE PRÓPRIA

CURITIBA

PARANÁ

\*\*\*\*\*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, datilografado e assinado de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, e de outro o SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CURITIBA, pelos seus Presidentes, infra assinados, fica estabelecida a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho:

Cláusula Primeira:

SINDICATOS CONVENIENTES

Os Sindicatos Convenientes são: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, e o SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CURITIBA.

Cláusula Segunda:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 1.971, com o término em 30 de setembro de 1.972.

Cláusula Terceira:

CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a todos os empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba, em todas as classes compreendidas nesse setor, na forma do Enquadramento Sindical definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo também os empregados nos escritórios das empresas de Hotéis e Similares de Curitiba.

Cláusula Quarta:

CONDIÇÕES AJUSTADAS PARA BOMAS AS RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO.

a)- REAJUSTE SALARIAL

a.1- As empresas de Hotéis e Similares de Curitiba, concedem aumento salarial, a todos os empregados, na base de 20,63% (vinte inteiro e sessenta e três centésimos por cento) de acordo com o índice percentual fornecido pelo Departamento Nacional de Salário, solicitado pelo Sindicato Conveniente da Categoria Profissional, com o número de protocolo MTPS- nº 131816/71, de 16.08.71., de acordo com a política econômica salarial fixada pelo Governo Federal;

111. 21

a.2- A referida percentagem será calculada sobre a remuneração efetivamente percebida pelos empregados em Outubro de 1.970, já reajustado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 09 de outubro de 1.970, sendo garantido um mínimo profissional representado pelo valor do índice a ser obtido calculado sobre R\$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), que era o mínimo profissional da categoria pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior; e que reajustado é de R\$ 282,75 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), estabelecendo-se igualmente um teto máximo de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros) de aumento.

a.3- A majoração salarial será concedida a todos os empregados integrantes da categoria profissional em exercício nesta data, inclusive aqueles que hajam rescindido o contrato de emprego à partir de 1º de outubro de 1.970, e desde que hajam reingressado na categoria profissional até 1º de outubro de 1.971, hipótese na qual o empregado fará jus a remuneração referida à partir do mês de sua nova admissão, computando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

#### Cláusula Quinta:

##### DA REVERSAO

Fica convenicionado que por ocasião do primeiro pagamento decorrente da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores descontarão de todos os beneficiados pelo reajuste salarial, a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) que será recolhida ao Sindicato da Categoria Profissional com prazo máximo até o dia 30.11.1971, a fim de se constituir fundo para a manutenção da sede própria, ou outras finalidades que a categoria decidir. Fica esclarecido ainda, que nos casos de dúvida, os beneficiados pelo aumento deverão se dirigir diretamente ao Sindicato Profissional, mas em qualquer hipótese o desconto será procedido pelos empregadores na forma disposta nesta cláusula.

Parágrafo Único: Procedido o desconto da importância supra do empregado não sindicalizado e se este em consequência vier a reclamar na Justiça do Trabalho, contra o desconto e havendo obtido decisão favorável transitada em julgado, a empresa terá assegurado o direito regressivo de cobrança da importância, contra o Sindicato dos Empregados;

#### Cláusula Sexta:

##### DAS DIVERGÊNCIAS

Ficam estipulado que as divergências surgidas na aplicação dos presentes dispositivos, serão solucionadas em primeira instância pelas Direções dos Sindicatos Convenentes. Na impossibilidade da solução das divergências pelo modo indicado, poderão as partes recorrer ao Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

22  
6

Cláusula Sétima:

DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Sómente será possível a prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho, caso seja da conveniência de ambos os Sindicatos e após a aprovação das Assembléias Gerais Extraordinárias dos Sindicatos Convenentes, na forma do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A revisão sómente se verificará quando as condições se tornarem injustas ou inaplicáveis por denuncia à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Cláusula Oitava:

DIREITOS E DEVERES

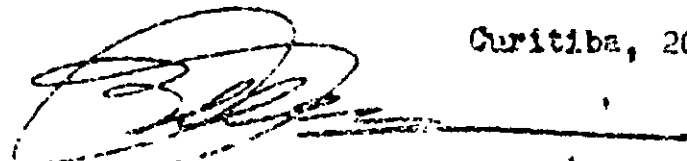
Todos os empregados e empresas abrangidas por esta Convenção, associados ou não, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta Convenção.

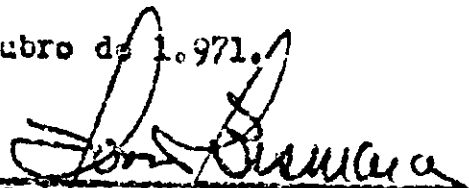
Cláusula Nona:

DA PENALIDADES

Não são estipuladas penalidades específicas entre as partes convenentes, no caso do descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se as já estatuidas no Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 20 de Outubro de 1.971.

  
ORLANDO BELEM - Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba.

  
CLOVIS BISMARA - Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba.

OBS: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

Protocolado no MTPS- Delegacia Regional do Trabalho no Paraná.  
sob o número: 7979/71 de 21/09/71.

e registrado ADIANTAMENTO- sob número- 9498/71, em 20/10/71.

111  
23

INDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA  
R. Francisco, 150 - 1ª Andar - cont. - Fones 22-4472 - Curitiba

CURITIBA

ADITAMENTO

ADITAMENTO

\*\*\*\*\*

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOS

Pelo presente instrumento particular, datilografado e assinado, de um lado o INDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, e de outro o INDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CURITIBA, pelos seus Presidentes, infra assinados, em cumprimento ao disposto na cláusula 4ª, item a, do Reajuste Salarial, da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 27 de agosto de 1.971, elaboram o presente ADITAMENTO para o fim a seguir declarado:

REAJUSTE SALARIAL

O Reajuste Salarial concedido pela mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, é na percentagem de 20,63% (vinte inteiros e sessenta e três centésimos por cento), de acordo com o índice percentual fornecido pelo Departamento Nacional de Salário, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em resposta ao requerimento protocolado sob nº. MTPS 131816/71, de 16/08/1.971, como consta de sua Informação nº 00089/71 de 12 de Outubro de 1.971, cuja cópia autenticada fica fazendo parte integrante do presente aditamento;

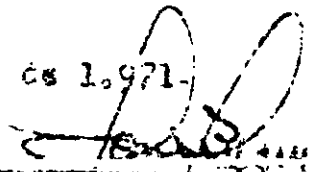
A referida percentagem será calculada sobre a remuneração efetivamente percebida pelos empregados em Outubro de 1.970, já reajustado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 09 de outubro de 1.970, sendo garantido um mínimo profissional representado pelo valor do índice a ser obtido calculado sobre 234,40 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) que era o mínimo profissional da categoria pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior; e que reajustado é de 282,75 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) estabelecendo-se igualmente um teto máximo de 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros), de aumento.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes daquela Convenção Coletiva de Trabalho.

E para inteira validade e cumprimento, assinam o presente.



Curitiba, 20 de Outubro de 1.971.



Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba.

Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba.

ADITAMENTO

Delegacia no MTP - Delegacia Nacional do Trabalho no Paraná.  
sob o número - 9498/71, em 20/10/71.

W. 24

Curitiba, 09 de Outubro de 1970

DELE PROPRIA

CURITIBA

PANAMA

\*\*\*\*\*

Curitiba, 09 de Outubro de 1970

Circular nº 86/70

Assunto: esclarecimentos as Empresas, referente a Clausula de Reversão.

Prezados Senhores,

1. Com a presente, anexamos exemplar de inteiro teor da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada nesta data entre os respectivos Sindicatos de classe, vimos chamar a atenção dessa conceituada empresa, para a "clausula de reversão", contida na clausula quinta da mencionada Convenção Coletiva do Trabalho, e para cujo cumprimento solicita-se integral compreensão e apoio, como de ocasiões anteriores;

2. A referida clausula, que se tornou lei entre os Sindicatos Convenientes, diz respeito a procedimento a ser adotado por essa empresa, a fim de descontar de todos os empregados beneficiados pelo aumento, associados ou não do Sindicato da Categoria Profissional, e que devera ser descontado por ocasião do primeiro pagamento do aumento decorrente e recolhido aos cofres do Sindicato dos Empregados, na época e forma ali estatuidos e devido a clareza da disposição se tornam desnecessarios maiores esclarecimentos;

3. Além de ter suporte legal por decorrência da própria Convenção Coletiva de Trabalho, ainda o desconto se torna licito em função de disposições expressas contidas no Art. 545 e 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhes foi dado pelo Decreto Lei nº 5.452, e conforme entendimento jurisprudencial tranquilo dos Tribunais do Trabalho.

4. - Confiando no pleno atendimento da referida clausula, e ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura solicitados, renova-se

Cordiais Saudações

ORLANDO BELEM - Presidente do Sindicato dos Empregados do Comercio Hotelario e Similares de Curitiba.

FREDDY A. JOMHERSCHLER - Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba.

25  
9

W

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELAÍRO E SIMILARES DE CURITIBA.

Rua: São Francisco, 150- 1º andar- conj. 11- Fone: 22-4451- Cx.Pos.7405

SÉDE PRÓPRIA

CURITIBA

PIRANIA

\*\*\*\*\*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pele presente instrumento particular, datilografado e assinado de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELAÍRO E SIMILARES DE CURITIBA, e de outro, o SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CURITIBA, pelos seus Presidentes, infra assinados, fica estabelecida a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho:

Clausula Primeira:

SINDICATOS CONVENIENTES

Os Sindicatos Convenientes são: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELAÍRO E SIMILARES DE CURITIBA, e o SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CURITIBA.

Clausula Segunda:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 1.970., com o término em 30 de setembro de 1.971.

Clausula Terceira:

CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a todos os empregados no Comércio Hotelairo e Similares de Curitiba, em todas as classes compreendidas nesse setor, na forma do enquadramento sindical definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo também os empregados nos escritórios das empresas de Hotéis e Similares de Curitiba.

Clausula quarta:

CONDIÇÕES AJUSTADAS PARA REGER AS RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO:

a)- QUALIDADE SALARIAL

a.1.- As empresas de Hotéis e Similares de Curitiba, concedem aumento salarial, a todos os empregados, na base de 27% (vinte e sete por cento) de acordo com o índice percentual fornecido pelo Departamento Nacional de Salário, através do Ofício nº 02426 de 09 de Outubro de 1.970., de acordo com a política econômica salarial fixada pelo Governo Federal;

a.2.- A referida porcentagem será calculada sobre a remuneração efetivamente percebida pelos empregados em Outubro de 1.969, já reajustado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 23 de Setembro de 1969.

26  
20

sendo garantido um mínimo profissional representado pelo valor do índice a ser obtido calculado sobre 184,57 (cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos), que era o mínimo profissional da categoria pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior; e que reajustado e de R\$ 234,40 (Duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), estabelecendo-se igualmente um teto máximo de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros), de aumento.

a.3- Os empregados que não perfizerem um ano de serviço, farão jus a majoração, na proporção de 1/12 avos por mes de serviço e na sequencia dos meses trabalhados a partir de 1º de outubro de 1.970, até atingir a totalidade do aumento;

a.4- A majoração salarial será concedida a todos os empregados integrantes da categoria profissional em exercício nesta data, inclusive aqueles que hajam rescindido o contrato de emprego a partir de 1º de outubro de 1.969, e desde que hajam reassumido na categoria profissional até 1º de outubro de 1.970., hipotese na qual o empregado fará jus a remuneração referida a partir do mes de sua nova admissão, computando-se como mes integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Clausula Quinta:

#### DA REVERSAO

Fica convençionada que por ocasião do primeiro pagamento decorrente da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores descontarão de todos os beneficiados pelo reajuste salarial, a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) que será recolhida ao Sindicato da Categoria Profissional, com prazo máximo até o dia 30/11/1.970., a fim de se constituir fundo para a manutenção da sede própria, ou outras finalidades que a categoria decidir. Fica esclarecido ainda, que nos casos de duvida, os beneficiados pelo aumento deverão se dirigir diretamente ao Sindicato Profissional, mas em qualquer hipotese o desconto será cobrado pelos empregadores na forma disposta nesta clausula.

Paragrafo primeiro:- Procedido o desconto da importância supra do empregado não sindicalizado e se este em consequencia vier a reclamar na Justiça do Trabalho, contra o desconto e havendo obtido decisão favoravel transitada em julgado, a empresa terá assegurada o direito regressivo de cobrança da importancia, contra o Sindicato dos Empregados;

Paragrafo segundo:- Fica convençionado ainda, para inteira proporcionalidade do desconto em função do tempo de serviço, e visando a que cada um contribua na medida do reajuste que vier a receber a seguinte tabela:

Para o empregado com 1 mês de serviço em 10/10/1.970, o desconto será de R\$ 2,00; Para o empregado com 2 meses de serviço em 10/10/1970., o desconto será de R\$ 4,00. Para o empregado com 3 meses de serviço em 10/10/1.970., o desconto será de R\$ 6,00; Para o empregado com 4 meses de serviço em 10/10/1.970., o desconto será de R\$ 8,00; Para o empregado que em 1º de outubro de 1.970., tenha mais de 4 meses de serviço, em diante, o desconto será então de R\$ 10,00;

Clausula Sexta:

#### DA DIVERGENCIAS

Fica estipulado que as divergências surgidas na aplicação dos presentes dispositivos, serão solucionadas em primeira instancia pelas Direções dos Sindicatos Convenentes. Na impossibilidade da solução das divergências pelo modo indicado, poderão as partes recorrer ao Ministerio de -



Final

*W.*

27  
4

Trabalho e a Justiça do Trabalho.

Clausula Sétima:

DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Sómente será possível a prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho, caso seja da conveniência de ambos os Sindicatos e após a aprovação das Assembleias Gerais Extraordinárias dos Sindicatos Convenentes, na forma do Art. 515 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A revisão somente se verificará quando as condições se tornarem injustas ou inaplicáveis, por denúncia a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Clausula Oitava:

DIREITOS E DEVERES


Todos os empregados e empresas abrangidas por esta Convenção, associados ou não, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta Convenção.

Clausula Nona:

DAS PENALIDADES

Não são estipuladas penalidades específicas entre as partes convenentes, no caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se as já estatuidas no Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 09 de Outubro de 1.970

  
GALINDO BALEM - Presidente do  
Sindicato dos Empregados em  
Comércio Hoteleiro e Similares  
de Curitiba.

  
FREDDY R. JORNISCHER - Presidente  
do Sindicato de Hotéis e Similares  
de Curitiba.

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE  
RECONHECIDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA



FILIADO À FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Própria: Rua São Francisco, n.º 150 - 1.º andar - Conjunto n.º 11 - Edif. Itaúna — Telefone - 22-4451 - Cx. Postal 7405  
C. G. C. 76.690353/001 CURITIBA — PARANÁ

## Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado e assinado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, entidade sindical da categoria profissional, por seu Presidente, sr. Orlando Belem, infra assinado, constitui e nomeia seu bastante procurador, o sr. Dr. PAULO CESAR BASTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório a rua Dr. Muricy 706, 7º andar, sala 709, Edifício Azulay, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 807, e CPF nº 000092459, para o fim especial de lhe assistir, na propositura de DISSÍDIO COLETIVO, perante a Justiça do Trabalho, contra o SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CURITIBA, para o que lhe outorga todos os poderes necessários, por mais especiais que sejam, inclusive os da cláusula ad iudicia, podendo transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos, peticionar, apresentar recursos para instâncias superiores, deles variando, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste, inclusive desistir e substabelecer este em quem melhor lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 27 de setembro de 1972

Orlando Belem  
Presidente

Isento de selos  
ex-vi-legis.

3.º TABELÃO  
JOSÉ AFFONSO  
ALVES DE  
CAMARGO  
DR. LUIZ ANTONIO  
DE SIQUEIRA  
MAXIMO ROY  
MARTINS  
JOSE LAFFITTE  
MINETO JR.

Reconheço a firma

*Supro de Orlando Belem*

do que dou f.

Um test. da veross.

Curitiba, 28 de Setembro de 1972

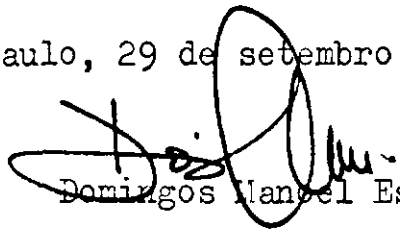
CONCLUSÃO

W.

29  
29

Diante dos termos da inicial de fls., nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 29 de setembro de 1972



Domingos Manuel Escalera

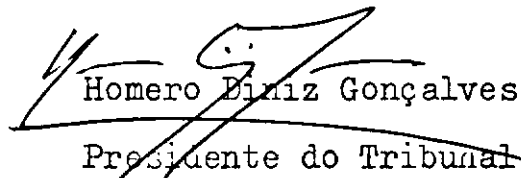
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com a legislação vigente.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a instrução, retornem os autos com possível urgência.

São Paulo, 29 de setembro de 1972



Homero Biniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Carlos de Mesquita  
Gas Salvia

São Paulo, 29 / 9 / 22



30  
17

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38771,7  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.  
TRT/SP 187/72 -A DISSÍDIO COLETIVO - CURITIBA PR

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CURITIBA

SUSCITADO - SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CURITIBA

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (120,63)	124,00	1,18	146,35
novembro	124,00	1,16	143,85
dezembro	124,00	1,15	142,60
janeiro 72	124,00	1,13	140,15
fevereiro	124,00	1,12	138,90
março	124,00	1,09	135,20
abril	124,00	1,07	132,70
maio	124,00	1,05	130,20
junho	124,00	1,04	129,00
julho	124,00	1,03	127,75
agosto	124,00	1,02	126,50
setembro	124,00	1,01	125,25
			3182,45

31  
29

*mu*

3182,45	:	24	=	132,60	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
132,60	x	1,06	=	140,55	
140,55	:	124	=	1,1335	113,35
113,35	-	100	=	13,35 %	
13,35 %	+	3,50 %	=	16,85 %	1,1685
124,00	x	1,1685	=	144,90	
144,90	:	120,63	=	1,2020	120,20
120,20	-	100	=	20,20 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.  
 (coeficientes aplicados por extrapolação)  
 (120,63 x 1,0274 = 124,00)

SÃO PAULO, 29 DE setembro DE 1.972

*[Handwritten Signature]*  
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

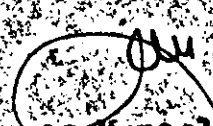
OF. STTEE. 002212

32  
29.9.72

Sr. Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. Sã. os autos nº  
TRT/SP 187/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos  
Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba, como-  
suscitante e Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba, como  
suscita do, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Sã. minhas expressões  
de elevada consideração.

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal.

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região  
Ao Ilmo. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Curitiba  
ESTADO DO PARANÁ.



FRANQUIA POSTAL  
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

### NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

// SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA N.º Cf.nº 2674-S.  
 Rua São Francisco, 150-1º andar Proc. 4586/G/72  
 N/CAPITAL Reg. // PROTOCOLO

~~RECLAMANTE~~/SUSCITANTE: Sind. dos Emp. em com. Hot. e Sim. de Ctba.  
~~RECLAMADO~~/SUSCITADO: Sind. de Hotéis e Similares de Ctba.

Fica V. S.ª notificado de que no dia 13 de OUTUBRO de 19 72, às 17,30 horas, nesta 1ª Junta, à Rua Mal. Deodoro, 469-4º andar, será realizada a audiência de  
 relativa ao processo acima.

Curitiba 5 de outubro de 19 72

*[Assinatura]*  
 CHEFE DE SECRETARIA

BLK.





FRANQUIA POSTAL  
Dec. Lei N.º 6.109

34  
h

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

### NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1ª/ SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CURITIBA

N.º Of. nº 2675-S.

Proc. 4586-G/72

2ª/ Praça Zacarias, 80-7º andar- sala 705

166/ PROTOCOLO

N/CAPITAL

<del>REQUERENTE</del> SUSCITANTE	Sind. dos Emp. em Com. Hoteleiro e Similares de Curitiba
<del>REQUERIDO</del> SUSCITADO	- Sind. de Hotéis e Similares de Curitiba

Fica V. S.º notificado de que no dia 13 de OUTUBRO de

19 72, às 17,30 horas, nesta 1ª Junta, à Rua Mal. Deodoro, 469-42

andar, será realizada a audiência de

relativa ao processo acima.

Curitiba 5 de outubro de 19 72

*SLP*  
CHEFE DE SECRETARIA

BLK.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE .....Curitiba

35  
4

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

N. PROC.

L3-10-72

5 / 10 / 72

4586-0/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			Of. nº 2674-S. Sind. dos Empr. em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba  Rua S. Francisco, 150-1º andar  N/CAPITAL

Recebi em

06 / 10 / 72 às 14,45 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Miguel Krubicki



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

36  
h

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

AUD. 13-10-72

DATA	N. PROC.
5 10 72	4586/G/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			Of.nº 2675-S. Sind. de Hotéis e Similares de Ctba. Praça Zacarias, 80-7º andar- sala 705 N/CAPITAL

Recebi em

6 / 10 / 72 às 14 horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO

JUÍÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba.

37  
h

DISSÍDIO COLETIVO

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º TTT-SP Nº 187/72A  
1ª JCJ 4586-G/72.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de 1972, às 17,30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. PEDRO RIBEIRO TAVARES

Presente o Sr. -O- Vogal dos Empregados e Presente o Sr. -O- Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, suscitante e SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CURITIBA, suscitado.

Compareceu o presidente do sindicato suscitante, sr. Orlando Belém e compareceu o representante do sindicato suscitado, sr. Clóvis Bismara, presidente do Sindicato, acompanhado do dr. José Alves Teixeira. Presente o dr. Paulo C. Bastos.

As partes se conciliaram quanto ao aumento de 21% calculado sobre o salário mínimo da categoria estabelecido na Convenção Coletiva de trabalho anterior, havendo ainda concordância quanto ao desconto de Cr.\$ 10,00 e a reversão constante da cláusula "e" da inicial, também acordaram quanto a obrigatoriedade do envelope de pagamento com discriminação das verbas pagas, ficando ainda esclarecido que o aumento máximo é de Cr.\$... 162,00 sobre o atual salário, ficando estabelecido um salário mínimo profissional para todos os integrantes da categoria independente do tempo de serviço.

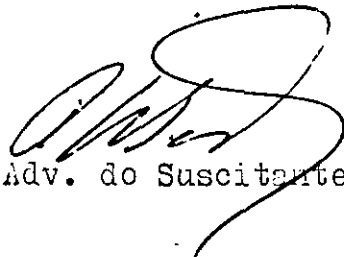
O suscitante juntou um documento.

Pelo Juiz Presidente foi determinada a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a homologação do acordo.

Curitiba, 13 de outubro de 1972

Sindicato Suscitante  
Classe 104

Juiz Presidente  
Sindicato Suscitado



Adv. do Suscitante

Adv. do Suscitado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

DIVISÃO DE SALÁRIOS - DSAL

**INFORMAÇÃO Nº 0187/72**

**REFERÊNCIA:** Of. nº 46 de 17-8-72

**INTERESSADO(S):** Sindicato dos Empregados em Comércio  
Hoteleiro e Similares de Curitiba e  
o Sindicato de Hotéis e Similares de  
Curitiba.

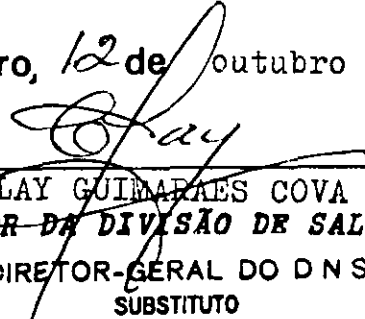
**TAXA DE REAJUSTE:** 20,86% (vinte inteiros e oitenta e  
seis centésimos por cento).

**VIGÊNCIA:** A partir de 1º de outubro de 1972 a  
30 de setembro de 1973.

**INCIDÊNCIA:** A ser aplicada sobre os salários de  
outubro de 1971.

**OBSERVAÇÕES:** Observadas as compensações de lei.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1972

  
CLAY GUIMARÃES COVA  
DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS  
DIRETOR-GERAL DO DNS  
SUBSTITUTO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes

tos, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP

Curitiba, 13 de outubro de 1972

Neidia Pereira Knauer

Secretária

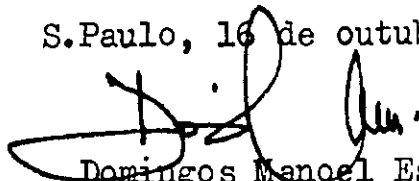
<p>T. J. T. - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO</p> <p>RECEBIMOS EM...</p> <p>RECEBIMOS EM <u>16/10/72</u></p>
--

40  
89

C O N C L U S Ã O

Devolvidos os presentes autos pelo Exmo. Juiz instrutor, faço-os conclusos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S.Paulo, 16 de outubro de 1972

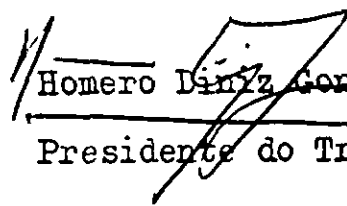


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

À D. PROCURADORIA REGIONAL DO  
TRABALHO PARA EMITIR PARECER.

S.Paulo, 16 de outubro de 1972

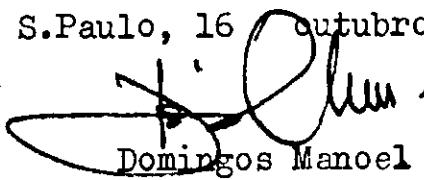


Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 16 de outubro / 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretario do Tribunal



Recebido nesta data.

A pedido de Sr. Procm. por  
Região.

São Paulo, 18 de 10 de 1912.

Secretaria



*Handwritten initials*

Processo PR 7584/ 72 e n.º TRT SP 187 / 72

Parecer PR 5381/ 72 n.º 261 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro  
~~RECORRENTE~~ e Similares de Curitiba

SUSCITADO : Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba  
~~RECORRIDO~~

P A R E C E R

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls.30/31, acusando 20,20% (TRT) e a fls. 38 (DNS), acusando 20,86%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 21%, com as cláusulas de praxe (fls.37).

Desconto de Cr.\$10,00 com as restrições legais.

Vigência 1/10/1972.

Rejeitado o mais que, ou é regulado em lei ou atrita com a Política Salarial oficial.

Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 19 de outubro de 1972

*Vinicius Ferraz Tornes*  
Vinicius Ferraz Tornes  
PROCURADOR REGIONAL

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA  
MINISTERIO DA JUSTICA  
BRASIL

Em 10 de 1972.

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

42/8

Processo T. R. T. — S. P. N.º 187/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 26 de outubro de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 26 de outubro de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

Revisor o Sr. Juiz Luiz D. Alvarenga

São Paulo, 26 de outubro de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 6 de 10 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 6 de 10 de 19 72

Revisor



43  
/

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 187/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Alien, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Luiz Dias Alvarenga

Observações:

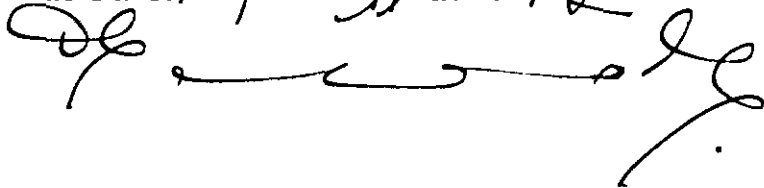
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 6 de novembro de 19 72

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9<sup>o</sup> de 11 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



44  
CPA

PROCESSO TRT/SP 187/72 -A DISSÍDIO COLETIVO-(ACÓRDO)-CURITIBA-PR

ACÓRDÃO

Nº

6140 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (proc. TRT/SP 187/72) de Curitiba, no estado do Paraná, em que figuram como suscitante:-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA e como suscitante:-SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CURITIBA;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acórdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre Cr\$ 1.000,00.

O Sindicato Suscitante, instaurou o Dissídio Coletivo dentro das normas legais.

A Secretaria do Egregio TRT apurou os índices de elevação do custo de vida por extrapolação e foi encontrado o percentual de 20,20%, conforme se vê de fls.31.

Os autos foram encaminhados a M.1ª Junta de Curi -



45  
CPLA

PROCESSO TRT/SP 187/72 A

fls.2

ACÓRDÃO

Curitiba, e ali, em audiência regular os peritos se acordaram -  
nas seguintes bases:

1º-Aumento salarial de 21%, calculado sôbre o sa -  
lário mínimo da categoria estabelecido na Correi -  
ção Coletiva anterior.

2º- Fornecimento de envelope de pagamento com des -  
criminação das verbas pagas.

3º- Desconto de Cr\$10,00 de todos os empregados as -  
sociados ou não em favor do Sindicato, por ocasião  
do pagamento do aumento salarial, e depositado em -  
conta vinculada na Caixa Econômica Federal.

4º-Fixação do aumento máximo de Cr\$162,00 sôbre o -  
atual salário, ficando estabelecido um salário mí -  
nimo profissional para todos os integrantes da Ca -  
tegoria, independente do tempo de serviço.-

O Departamento Nacional de Salarios do M.T.P.S. -  
informou a fls.38 que o percentual apurado é de 20,86%.

A D.Procuradoria opina pela homologação do presen -  
te acôrdo.

É o relatório

Homologo o acôrdo.





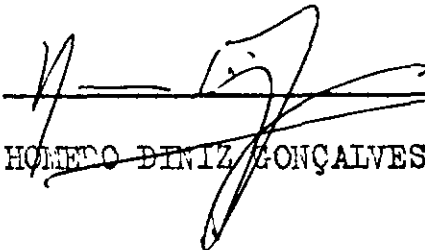
46  
[assinatura]

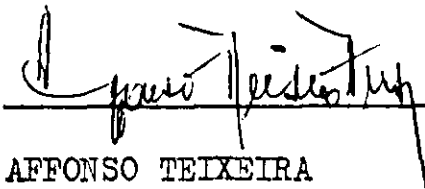
PROCESSO TRT/SP 187/72 A

fls.3

ACÓRDÃO

São Paulo, 6 de novembro de 1972.

  
PRESIDENTE  
HOMERO DENIZ GONÇALVES

  
RELATOR  
AFFONSO TEIXEIRA

  
PROCURADOR

f/ VINICIUS FERRAZ TORRES CIENTE

NPS

R-9/11/72

D-10/11/72

Conferido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 13/11/1972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
17/11/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

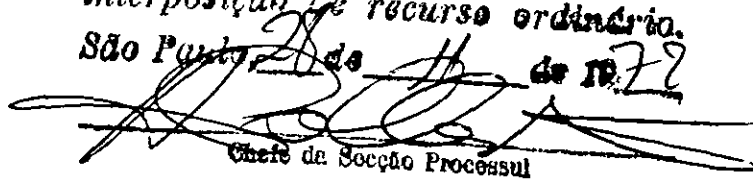
SÃO PAULO, 17 DE 11 DE 1972

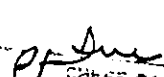
*A. S. Aguiar*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 27/11/72  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 28 de 11 de 1972

  
Chefe da Seção Processual

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 6309/311/72  
Registro Postal 11.684/683  
cuja cópia segue:-  
Em 29/11/72  
  
CHEFE DA S. P.

42

6309/72

29 de novembro de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares  
de Curitiba - Rua São Francisco, nº 150 - Curitiba -

Ac: 6140/72

187 72

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Si-  
milares de Curitiba

Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba

-38,00-

Trinta e oito cruzeiros . . . . .

ce sg/

49  
*[Handwritten signature]*

6311/72

29 de novembro de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Sindicato dos Hóteis e Similares de Curitiba  
Praça Zacarias, nº 80 S/ 705 - Curitiba - Paraná

Ac: 6140/72

187 - 72

Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelairo e -  
Similares de Curitiba

Sindicato de Hoteis e Similares de Curitiba

-38,00-

Trinta e oito cruzeiros . . . . .

cesg

*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 14/73

Orgão Expedidor: Serviço Profissional Processo n.º 187/72 - Ac. 6140/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código \_\_\_\_\_) - " Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR ( Trinta e oito cruzeiros ) " Cr\$ 38,00

Pago por cheque nº 079299, do First National City Bank.


Reclamante \_\_\_\_\_

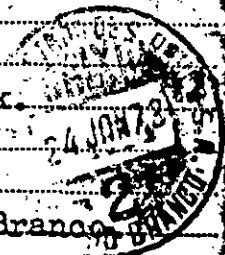
Reclamado Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba.

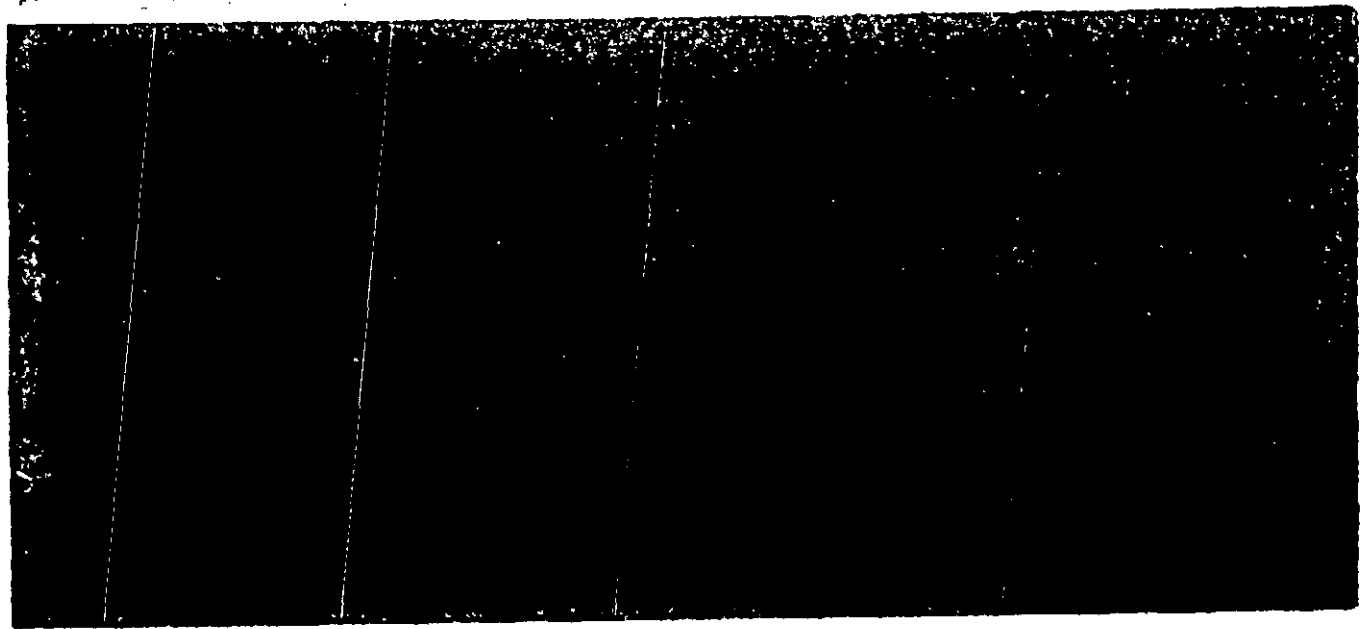
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 9 / 1 / 19 73

  
Funcionário Responsável

  
Autenticação









JUSTIÇA DO TRABALHO

51  
K

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 ( Trinta e oito  
cruzeiros ) .-. -:-: :--:-:-:-:-:-:-:-:-:-

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 14/73

DE 9 DE janeiro DE 1973

29 DE janeiro DE 1973

Daundes  
FUNCIONÁRIO



52  
ceff

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente

do Tribunal  
São Paulo, 4 de 5 de 1973  
[Signature]  
Secretário do T.R.T.

ARQUIVE - 82

São Paulo, 4/5/1973

[Signature]  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
ARQUIVO GERAL Nº 4.15.1.73

[Signature]  
SIGNATURA

